



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

Pregão Eletrônico nº 2/2026 PROCESSO SEI TRE/DF Nº: 0000333-58.2024.6.07.8100		Data de Abertura: 02/07/2026 às 13 horas (horário de Brasília - DF) no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br UASG TRE/DF: 70025		Locais de publicação do Edital: https://www.gov.br/compras/pt-br . Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial da União - DOU, Correio Braziliense e Portal da Transparência do TRE-DF	
Pregão Eletrônico nº 90002/2026 - Compras.gov (Republicação)					
Objeto:					
Contratação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF e Sistema de Renovação de Ar para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE-DF), conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I ao Edital.					
Valor Total Estimado:					
R\$ 1.675.884,17 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).					
Registro de Preços?	Vistoria (Facultativa)	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento		Modo de Disputa
Não	Sim	Contrato	Maior Desconto		Aberto
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA subitem 8.2 do PB e item 8 do Edital)					
Requisitos Básicos: - SICAF, se cadastrado; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão do Tribunal de Contas da União (TCU); - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (empresa e sócio majoritário ou presidente); - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; - Certidão Negativa de Falência; - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1; - PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, caso não atingido o índice acima.			Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional (Item 8.2 do Projeto Básico); - Qualificação Técnico-Profissional (Item 8.3 do Projeto Básico); - Modelo de Declaração de Ciência e Vistoria (Itens 4.3 e 8.4 e Anexo 9 ao Projeto Básico).		

Cessão de mão-de-obra?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Dec. nº 7.174/2010?	Exige Amostra?	Margem de Preferência? (art. 26 da Lei nº 14.133/2021)
Não	Não	Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta:
A partir da data de divulgação da licitação até a data e horário marcados para abertura da sessão.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:
Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte endereço: <https://apps.tre-df.jus.br/sasisLicitacaoWeb/SFaleInicial> (ou acessando a opção "Pedido de impugnação/Esclarecimentos" no [Portal da Transparência do TRE-DF](#))

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.983/20213, Portarias Presidência TRE-DF nº 54/2023, nº 55/2023 e nº 56/2023 e, subsidiariamente, as normas editadas pelo Poder Executivo Federal, em especial, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas pertinentes.

REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): SIM (5% do valor da contratação)

Observações Importantes:

- A licitante deverá apresentar **garantia da proposta** juntamente com sua proposta (item **5.1.2.13** do Edital e item 8.11 do PB);
- Conforme item 8.1.3 do PB, caso os equipamentos ofertados possuam características "tecnicamente similares / equivalentes", em comparação às especificações dos modelos e linhas de referência deste Edital, a licitante deverá, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **Relatório de Similaridade e Equivalência Técnica** juntamente com a proposta, que deverá apresentar critérios técnicos objetivos para demonstrar a similaridade técnica entre os produtos de referência e os propostos, sem o qual produtos distintos dos especificados serão desclassificados ou negados de ofício. O Relatório de Similaridade e Equivalência Técnica deverá apresentar informações claras, necessárias e suficientes à identificação da similaridade por pessoas não especializadas, como, por exemplo: descrições técnicas comparativas, catálogos, fichas técnicas, além de quaisquer outros necessários e suficientes à demonstração da equivalência. A equivalência deverá levar em conta, além de todos os requisitos previstos nas referências desta contratação, os seguintes requisitos: a) Capacidades do sistema; b) Eficiência energética e consumo; c) Limitações de tamanho dos equipamentos relativo a área externa; d) Limitações da dimensão disponível entre o forro e a laje: Somente serão considerados como similares equipamentos com altura máxima que permita a instalação no espaço entre o forro e a laje (aprox. 50 cm), de modo que as evaporadoras respeitem o nivelamento do forro. Igualmente, o tamanho dos dutos do sistema de renovação de ar devem respeitar a distância entre o fundo de viga e o forro, que é de aproximadamente 18 cm. e) Instalação em forro modular; f) Características gerais do sistema de referência: Somente serão considerados como similares equipamentos que adotem o arranjo geral do sistema constante do Edital, tais como: comprimento máximo da tubulação frigorígena, comprimento máximo de infraestrutura e cabos elétricos, comprimento máximo da rede de dutos, posicionamento de evaporadoras e condensadoras. Eventuais variações nas dimensões dos elementos da rede de dutos (dutos de maiores dimensões), tubulação frigorígena (tubos de maiores diâmetros, de paredes mais espessas, ou que adotem dispositivos/acessórios não previstos), na seção transversal de cabos elétricos (variação de potência, tensão, corrente com implicações diversas), ou outros, advindos do detalhamento do projeto executivo previsto no item 8.1.4, via de regra, não se prestarão como justificativa de superveniência ou ensejarão direito a qualquer remuneração adicional.
- Conforme item 8.1.4 do PB, caso a proposta vencedora do certame ofereça um sistema diferente do especificado no Projeto Básico, ou seja, **sempre que incidir na hipótese de similaridade do item 8.1.3 do PB**, a contratada deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo de 30 dias corridos, os projetos executivos com todas as adequações necessárias ao atendimento pleno das especificações propostas no modelo de referência do TRE-DF, o qual deverá ser aprovado pela administração;
- Como requisito da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação não poderá estar inscrita no CADIN, sob pena de responsabilização;
- Será permitida a participação de cooperativas na forma dos itens 8.6 do Projeto Básico (Anexo I ao Edital).
- Garantia dos equipamentos e serviços conforme itens 5.5. e 5.6 do Projeto Básico.

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto durante a execução do contrato.

O entendimento deve ser seguido também em caso de prática de ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - dar causa à inexecução total do contrato;**
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.**

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, além de observar os documentos exigidos para a proposta, habilitação e impedimentos de participação.

A prática injustificada de atos ilegais durante a licitação ou durante a execução do contrato, sujeitará o licitante ou a contratada a penalidades as quais serão apuradas em regular processo administrativo, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União; ou

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-DF Nº 2/2026 (Republicação)

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, por intermédio da Assessoria de Licitações – ASLIC e da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538/2015, e demais legislação aplicável à espécie, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão e na forma eletrônica, com a finalidade de selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, assegurado tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, tendo como objetivos também evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF e Sistema de Renovação de Ar para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e consoante o seguinte valor estimado: R\$ 1.675.884,17 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nesta licitação, não há itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicando o [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#), porém devem ser observados os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, se aplicáveis.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante declarar a observância deste limite.

3.6.2. Também não se aplicam as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos ([art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.8.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.6.1.** também considera-se impossibilitado de participar aquele:
- 3.8.6.1.1.** que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (REsp. nº 174.274/SP – Recurso Especial nº 1998/0034745-3);
- 3.8.6.1.2.** que esteja com registro, licença ou autorização suspenso ou cancelado e/ou com atividades suspensas ou interditadas total ou parcialmente, e/ou tenha sofrido dissolução compulsória da pessoa jurídica, de forma que impossibilite a contratação com o Poder Público, observado o prazo fixado;
- 3.8.6.1.3.** cujo dirigente máximo ou sócio majoritário tenha sido proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, observado o prazo fixado.
- 3.8.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.7.1.** fica vedada também a participação da pessoa citada no subitem anterior na execução do contrato, direta ou indiretamente (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.8.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10.** agente público do TRE-DF;
- 3.8.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.13.** aqueles que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. CNJ nº 229/2016, que dá nova redação ao art. 2º da Res. CNJ nº 7/2005 e suas alterações).
- 3.8.13.1.** A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Res. CNJ nº 7/2005).
- 3.8.13.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (art. 3º da Res. CNJ nº 7/2005).
- 3.8.14.** aquelas pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores deputados e senadores (art. 54, II, da CF/1988);
- 3.8.15.** As pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação em seu objeto social;
- 3.8.16.** as pessoas jurídicas em processo de falência;
- 3.8.17.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.9.** O impedimento de que trata o item **3.8.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.4.** e **3.8.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12.** O disposto nos itens **3.8.4.** e **3.8.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14.** A vedação de que trata o item **3.8.12** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.13.1** deste Edital.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.6. a proposta foi elaborada de forma independente (em relação a outros potenciais licitantes ou de fato ou em relação a qualquer integrante do TRE-DF);

4.4.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, se aplicável.

4.5. Caso permitida sua participação neste certame, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Projeto Básico, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.8.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Percentual de desconto, valor unitário e valor total, modelo, marca e fabricante dos equipamentos;

5.1.1.1. Os valores unitários devem ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, ressalvados os casos em que o próprio mercado utilize, de forma usual, mais casas decimais, como ocorre, por exemplo, nos preços de combustíveis ou em itens cotados em centavos.

5.1.2. A proposta a ser anexada deverá conter e observar os seguintes requisitos:

5.1.2.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e o número do Edital;

5.1.2.2. Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar contrato ou instrumento substitutivo, quando for o caso, juntamente com documentação que comprove esse poder;

5.1.2.3. Descrição detalhada do objeto da licitação, consignando-se o valor unitário e total dos serviços ofertados, como também a previsão de todas as despesas diretas e indiretas que interferirão na execução do objeto, conforme os seguintes Anexos ao Projeto Básico: 02 - Memorial de Cálculo (2031958), 06 - Orçamento e Cronogramas (2031977), 07 - Modelo de Proposta (2031978) e 08 - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta (2031982);

5.1.2.4. Preços por item e quantidade, unitário e total, assim como o valor global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

5.1.2.5. Declaração formal de que está ciente de que todas as despesas para a execução do objeto, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade do licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade do licitante-vencedor, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada;

5.1.2.6. Declaração formal de que concorda com o projeto que integra o edital de licitação;

5.1.2.7. Planilha orçamentária que indique a composição de custos em consonância com o Decreto nº 7.983/2013, contendo valores unitários e totais, conforme modelo do Anexo 07 ao Projeto Básico - Modelo de Proposta (2031978) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência (os memoriais de cálculo e as planilhas orçamentárias estimativas constam dos Anexos ao Projeto Básico 02 - Memorial de Cálculo (2031958) e 06 - Orçamento e Cronogramas (2031977));

5.1.2.8. A proposta deverá conter, além da Planilha Orçamentária sintética e analítica, consoante orientações do item 8.9 do PB: **proposta de Curva ABC de Insumos e Serviços: a Composição do BDI**, nos termos do Decreto nº 7.983/2013, de acordo com a estimativa do Anexo 6 do PB (aba BDI SERVIÇOS e aba BDI INSUMOS) e os modelos constantes do Anexo 07 ao Projeto Básico - Modelo de Proposta (2031978) e com as disposições inseridas neste Edital (subitem 7.11.1), bem como **a composição de Encargos Sociais (ES)**, tudo nos termos da Súmula nº 258 do TCU, art. 23, §2º e art. 56, §5º, ambos da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.9. **O Cronograma físico-financeiro**, consoante orientações dos itens 8.9. e 8.10 e Anexo 06 - Orçamento e Cronogramas (2031977), todos do Projeto Básico.

5.1.2.10. Na hipótese de haver modelos de proposta e/ou planilhas de custos anexos ao Edital ou Projeto Básico, a proposta deverá adotar os referidos modelos;

5.1.2.11. A proposta deverá estar acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços e Memória de Cálculo, com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo, nos moldes dos Anexos ao Projeto Básico 07 - Modelo de Proposta (2031978) e 02 - Memorial de Cálculo (2031958), sob pena de desclassificação;

5.1.2.12. Caso a licitante ofereça modelos e/ou marcas de equipamentos distintos daqueles escolhidos como referência pelo Projeto Básico, deverá cumprir os requisitos dos itens 8.1.3 (juntamente com a proposta) e 8.1.4 (após a emissão da ordem de serviço) do PB, quais sejam:

5.1.2.12.1. Embora o projeto tenha sido baseado no sistema da marca Hitachi, poderão ser aceitas outras marcas e modelos, nos termos do art. 41, inciso I, alínea d da Lei 14.133/21, ocasião em que o ônus pela demonstração inequívoca da similaridade será de inteira responsabilidade do proponente, nos termos do art. 42 da referida Lei;

5.1.2.12.1.1. Na situação do item **5.1.2.12.1**, fica estabelecida a necessidade de **apresentação, junto à proposta, de Relatório de Similaridade e Equivalência Técnica**, o qual deverá apresentar critérios técnicos objetivos para demonstrar a similaridade técnica entre os produtos de referência e os propostos, sem o qual produtos distintos dos especificados serão desclassificados ou negados de ofício;

5.1.2.12.1.1.1. O Relatório de Similaridade e Equivalência Técnica deverá apresentar informações claras, necessárias e suficientes à identificação da similaridade por pessoas não especializadas, como, por exemplo: descrições técnicas comparativas, catálogos, fichas técnicas, além de quaisquer outros necessários e suficientes à demonstração da equivalência;

5.1.2.12.1.2. A equivalência deverá levar em conta, além de todos os requisitos previstos nas referências desta contratação, os seguintes requisitos:

- a) Capacidades do sistema;
- b) Eficiência energética e consumo;
- c) Limitações de tamanho dos equipamentos relativo à área externa;
- d) Limitações da dimensão disponível entre o forro e a laje:

- Somente serão considerados como similares equipamentos com altura máxima que permita a instalação no espaço entre o forro e a laje (aprox. 50 cm), de modo que as evaporadoras respeitem o nivelamento do forro;
- Igualmente, o tamanho dos dutos do sistema de renovação de ar devem respeitar a distância entre o fundo de viga e o forro, que é de aproximadamente 18 cm.

e) Instalação em forro modular;

f) Características gerais do sistema de referência:

- Somente serão considerados como similares equipamentos que adotem o arranjo geral do sistema constante do Edital, tais como: comprimento máximo da tubulação frigorígena, comprimento máximo de infraestrutura e cabos elétricos, comprimento máximo da rede de dutos, posicionamento de evaporadoras e condensadoras;
- Eventuais variações nas dimensões dos elementos da rede de dutos (dutos de maiores dimensões), tubulação frigorígena (tubos de maiores diâmetros, de paredes mais espessas, ou que adotem dispositivos/acessórios não previstos), na seção transversal de cabos elétricos (variação de potência, tensão, corrente com implicações diversas), ou outros, advindos do detalhamento do projeto executivo previsto no item 5.1.2.12.2, via de regra, não se prestarão como justificativa de superveniência ou ensejarão direito a qualquer remuneração adicional.

5.1.2.12.2. Caso a proposta vencedora do certame seja um sistema diferente do especificado neste Projeto Básico, **ou seja, caso se enquadre no item anterior (5.1.2.12.1 do Edital e item 8.1.3 do PB)**, a empresa responsável deverá apresentar, **após a emissão da Ordem de Serviço**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os projetos executivos com todas as adequações necessárias ao atendimento pleno das especificações propostas no modelo de referência do TRE-DF, o qual deverá ser aprovado pela administração;

- 5.1.2.12.2.1.** O prazo adicional citado no item **5.1.2.12.2** é concomitante ao período de mobilização da contratada, conforme item 5.1.1.3 do PB, de modo que não será computado no prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos estabelecido no item 5.1.1.2. do PB.
- 5.1.2.12.2.2.** Após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos, o prazo de execução se iniciará automaticamente, prestando-se, inclusive, para a aplicação de eventuais penalidades por atraso na execução nos termos de cláusula contratual específica;
- 5.1.2.12.2.3.** Todos os custos relativos a elaboração do projeto serão inteiramente absorvidos pela contratada que será inteiramente responsável tecnicamente pelo novo projeto, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5.1.2.12.2.4.** Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes, a elaboração do projeto não poderá elevar o custo da contratação através de escolha de sistemas ou soluções que onerem a administração, por isso, não será permitido aditivo contratual decorrente de mudanças relativas a escolha de outra marca/modelo;
- 5.1.2.12.2.5.** O prazo concedido no item **5.1.2.12.2** não caracteriza uma vantagem em relação aos licitantes que ofertarem sua proposta baseada no sistema Hitachi, tendo em vista que a contratada terá todo o ônus da responsabilidade de elaboração do projeto. Esta condição é necessária para a ampliação da concorrência do certame e seleção da melhor proposta, através da possibilidade dos licitantes ofertarem suas propostas utilizando outras marcas e modelos diferentes da especificada pelo TRE-DF, desde que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem-se como soluções tecnicamente equivalentes;
- 5.1.2.13.** Será exigida a prestação de **garantia de proposta**, de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 58 da mesma Lei.
- 5.1.2.13.1.** A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta atualizada e demais documentos, nos moldes do subitem **6.24.4.** deste Edital.
- 5.1.2.13.2.** A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.1.2.13.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta ofertada pelo adjudicatário:
- a)** a recusa em assinar o contrato ou;
- b)** a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 5.1.2.13.4.** A garantia da proposta deverá ter vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se se enquadrar em alguma vedação legal.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se prazo superior for estipulado pelo licitante, podendo ser prorrogado a pedido da Pregoeira ou da Administração e com anuência do licitante.
- 5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico;
- 5.8.4.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.
- 5.8.4.1.** O critério de aceitabilidade de preços será o maior desconto sobre o preço de referência do orçamento base, conforme itens 8.1.2 e 8.9.1 do Projeto Básico.
- 5.8.4.2.** O desconto deve ser aplicado de forma linear sobre todos os itens, de modo que não haja custo unitário superior aos custos estimados para cada item da contratação.
- 5.8.4.3.** O desconto da licitação deverá ser aplicado para itens que venham a ser aditivados.
- 5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20% (vinte por cento), nos termos do §6º do art. 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20% (vinte por cento), nos termos do §5º do art. 25 da IN SEGES/ME nº 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79/2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pela Pregoeira.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538/2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, salvo se a melhor proposta válida houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (vide Decreto nº 8.538/2015, art. 5º, § 3º).

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#):

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

6.22.1.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

6.22.1.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.22.1.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

6.22.1.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

6.22.1.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

6.22.1.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas brasileiras;

6.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

7.1.5. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>;

7.1.6. Poderá ser utilizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, que inclui as supracitadas certidões do TCU, CNJ, CEIS e CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.1.7.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. NÃO SE APLICA.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, considerando-se, inclusive, os preços unitários estimados ;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. No presente Edital **não** será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os seguintes documentos e requisitos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), ressalvado o disposto no subitem 8.1.10 deste Edital (art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o registro esteja completo e atualizado.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1.1. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;

8.1.2.3. procuração, se necessário; e

8.1.2.4. caso exigido no Projeto Básico, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.3. regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.1.3.4. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

8.1.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência vigente, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

8.1.4.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, nos termos do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONS/PGE/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU, o licitante deve comprovar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem como atender a todos os demais requisitos de habilitação, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.4.3. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021](#)), ou de sociedade simples;

8.1.4.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa no momento da licitação, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.4.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.4.4.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.1.4.4.4. nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.5. comprovação da boa situação financeira da empresa, ao menos no último exercício social exigível, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.1.4.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação ou do item pertinente, conforme critério de julgamento adotado. Para serviços ou fornecimentos continuados, o valor total aqui considerado deve ser o anual estimado. (Acórdão Plenário TCU nº 2.268/2022).

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA: NÃO SE APLICA.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 8.2 DO PROJETO BÁSICO):

8.1.6.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

8.1.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou Atestados de Capacidade Técnica - ACT, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

8.1.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de obra ou serviço de engenharia de instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF com capacidade de refrigeração de, no mínimo, 45 TR (Toneladas de Refrigeração) e que contenha, no mínimo, 27 (vinte e sete) unidades internas;

8.1.6.2.2 A exigência de que trata o item anterior está restrita ao serviço mais relevante e limitado a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, nos termos da Lei de Licitações.

8.1.6.2.3 Os atestados apresentados pela licitante deverão mencionar especificamente local com endereço completo e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços;

8.1.6.2.4 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;

8.1.6.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.6.2.6 Não serão aceitos atestados de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, bem como, não serão aceitos atestados de trabalhos executados em consórcio e/ou cooperativa;

8.1.6.2.7 Não serão aceitos atestados de instalação de outros sistemas de ar condicionado que não seja o sistema do tipo VRF, pelo fato de ser imprescindível que a contratada detenha conhecimento técnico acerca desse tipo de sistema. A exigência se justifica por tratar-se de uma tecnologia diferente dos demais sistemas existentes no mercado.

8.1.6.2.8 Em se tratando de capacidade técnica operacional, e por tratar-se de um sistema com inúmeras peculiaridades - onde o vulto de instalação e seus prazos de execução exigem adequada capacidade de mobilização da contratada -, somente será aceito o somatório de atestados para serviços de execução concomitante, não sendo aceito o somatório de atestados que não haja concomitância pelo fato de não refletir a capacidade de mobilização da contratada.

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (SUBITEM 8.4 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO 09 AO PROJETO BÁSICO - 2031985):

8.1.7.1. Conforme item 8.10 deste Edital, é extremamente recomendada e fica facultada a realização de vistoria por parte dos licitantes, em atenção ao art. 67, inciso VI, e art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de Declaração de Vistoria ou, caso a empresa opte por não realizá-la, de Declaração de Ciência, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as informações, peculiaridades e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações, conforme modelos constantes do Anexo 09 ao Projeto Básico;

8.1.7.2. Caso o licitante tenha interesse em vistoriar os locais de prestação dos serviços para a emissão da Declaração de Vistoria citada no item anterior, somente poderá fazê-lo em até 01 (um) dia útil antes da realização da sessão da licitação, após agendamento obrigatório com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da vistoria, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 18 horas. O agendamento deverá ser realizado junto à Seção de Engenharia por meio dos telefones: (61) 3048-4220, (61) 3048-4218 ou (61) 3048-4353 Endereço: Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF - Brasil, CEP: 70.094-901.

8.1.8. OUTROS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: NÃO SE APLICA.

8.1.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO, CONFORME O CASO (SUBITEM 8.3 DO PROJETO BÁSICO):

8.1.9.1. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia - CREA, com habilitação em Engenharia Mecânica, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica - ACT e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, emitido em nome do(s) respectivo(s) profissional(is) junto ao Conselho Profissional competente por execução de serviço com as seguintes características mínimas:

a) Execução de obra ou serviço de engenharia de instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF.

8.1.9.2. A licitante deverá comprovar a existência de vínculo com o(s) profissional(ais) indicado(s) mediante apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou livro/ficha de registro do empregado;

b) Contrato Social, caso o profissional Responsável Técnico faça parte do quadro societário da empresa;

c) Contrato regido pela legislação civil comum, caso seja essa a relação jurídica existente entre as partes;

d) Certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, onde conste o nome do profissional; ou

e) Declaração Registrada em Cartório de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, assinado pelas partes ou acompanhada de Declaração de Anuência do Profissional, condicionado neste caso, à comprovação da formação do vínculo se a licitante for vencedora do certame, até a data de assinatura do contrato.

8.1.9.3. Aplicam-se as mesmas determinações na eventualidade de subcontratações.

8.1.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.10.1. não serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira (exceto certidão negativa de falência) e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, salvo se houver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

8.1.10.2. serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se prevista no Projeto Básico), declarações e a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Declaração de Ciência, Vistoria ou dispensa desta: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução pode ser necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo extremamente recomendada, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme modelo do Anexo 09 ao Projeto Básico e art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 8.1.7 deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022](#).

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de 2 (duas) horas, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1. Nos termos do art. 43 da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), com base nos Acórdãos TCU nº 1.211/2021, nº 2.673/2021 e nº 2.443/2021, todos do Plenário, a vedação à inclusão de novo documento de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a licitação, **concedendo-se prazo adicional de 2 (duas) horas, uma única vez.**

8.16.1.1. Os documentos novos referidos no subitem anterior somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas/habilitação e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta licitação.

8.16.2. No mesmo prazo do subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 5/2022 do Conselho da Justiça Federal – CJF e Acórdãos nº 2.528/2021 e nº 988/2022, ambos do Plenário do TCU, em atenção aos princípios da eficiência e do formalismo moderado e em face do caráter instrumental dos procedimentos licitatórios, ainda que não apresentados na oportunidade prevista no Edital, será admitida a juntada posterior de documentos de habilitação referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Nos termos do art. 39, §9º, da IN SEGES nº 73/2022, serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, somente após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.16.

8.19. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19.1. Referidas empresas deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.19.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.19.1.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item antecedente.

8.19.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar a licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22.1. Os impedimentos de contratar com o Poder Público nos cadastros previstos neste Edital, apurados em nome da matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

8.23. Quando admitida a participação no certame, as cooperativas deverão apresentar, quando solicitado pela Pregoeira, os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **termo de contrato**.

9.2. A Administração do TRE-DF convocará o licitante vencedor, por meio do e-mail cadastrado na forma do item 21 deste Edital, durante a validade da sua proposta, fornecendo-o acesso a sistema de processo eletrônico para que o contrato, se houver, seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis, e receber a nota de empenho, via e-mail, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

9.2.1. Entretanto, se exigida garantia para a execução do contrato, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vencedor informe a opção escolhida e, caso ele opte pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

9.2.2. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo do item anterior, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem do cadastro de reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

9.2.3. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. Alternativamente à disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, a Administração poderá:

a) convocá-lo para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

b) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Se for o caso de substituição do Termo de Contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado, e aceita pela Administração.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. **Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa ou a pessoa física inscrita no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o instrumento contratual, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

9.6.2. A assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora preferencialmente junto ao SICAF.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

9.8. Nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

9.8.1. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo previsto no subitem 9.2, no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

9.8.2. É obrigação do licitante informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas sem justificativa razoável, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar documentação relativa ao cumprimento do prazo de garantia, conforme descrito nos itens 5.5. e 5.6 do Projeto Básico:

9.10.1. Da Garantia dos Equipamentos e serviços:

9.10.1.1. Especificação da garantia do equipamento:

9.10.1.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, **de 24 (vinte e quatro) meses para as máquinas e 60 (sessenta) meses para os compressores/unidades principais**, após o Start-up.

9.10.1.1.2. Será obrigatória a observância das condições para extensão da garantia estabelecidas pelo fabricante, à semelhança do fabricante do equipamento de referência (HITACHI), abaixo transcritas:

- Instalação realizada por empresa credenciada pelo fabricante;
- Partida executada pelo próprio fabricante ou representante autorizado por ele indicado;

9.10.1.1.3. Para atender aos critérios acima, a vencedora da licitação deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificado de Credenciamento junto à Hitachi, a fim de assegurar a garantia estendida fornecida pelo fabricante.

9.10.1.1.4. Caso sejam fornecidos equipamentos de marca equivalente (ex.: LG, Trane, Carrier ou similares), deverá ser igualmente assegurada a garantia estendida, no mínimo, nos mesmos prazos do equipamento de referência (HITACHI) estabelecidos no item 5.5.1 do Projeto Básico, observadas as exigências específicas do fabricante, inclusive quanto ao credenciamento da empresa instaladora e, eventualmente, dos profissionais, bem como presença no Comissionamento/Start-Up.

9.10.1.1.5. Caberá à contratada comprovar documentalmente, na entrega do objeto, o atendimento às condições de garantia estendida, por meio de certificados emitidos pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

9.10.1.2. Especificação da garantia do serviço:

9.10.1.2.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser compatível com a **garantia estendida** dos equipamentos, de modo a assegurar a manutenção da integridade do sistema como um todo, devendo a Contratada adotar todos os procedimentos e ações necessárias preconizados pelo Fabricante. Assim, os serviços prestados em desacordo com as exigências que viabilizam a garantia estendida dos equipamentos não serão aceitos, mesmo que não identificados pelo fabricante no momento do Comissionamento e Start-Up, ficando a contratada obrigada ao refazimento dos serviços, inclusive via subcontratação especializada, sem ônus extras à contratante.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não se aplica.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Não se aplica.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito. Os documentos da licitação serão divulgados também no sítio eletrônico www.tre-df.jus.br, aba Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante:

13.1.1. Ficará **impedido de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o seguinte escalonamento:

- 13.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame: Penalidade de 1 (um) mês;
- 13.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de 1 (um) mês;
- 13.1.1.2.1. Considera-se, em especial, não manter a proposta:
- 13.1.1.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.1.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.1.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.1.2.1.4. deixar de apresentar amostra.
- 13.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de 1 (um) ano;
- 13.1.1.3.1. incide na mesma conduta aquele que não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços ou de sua proposta, conforme o caso.
- 13.1.2. Será **declarado inidôneo** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 13.1.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave: Penalidade de 3 (três) anos;
- 13.1.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;
- 13.1.2.3. Fraudar a licitação: Penalidade de 3 (três) anos;
- 13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de 3 (três) anos;
- 13.1.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos:
- 13.1.2.4.1.1. atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 13.1.2.4.1.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.2.4.1.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.2.4.1.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de 3 (três) anos;
- 13.1.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.
- 13.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TRE-DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRE-DF, se houver.
- 13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.10. Toda e qualquer penalidade aplicada ao licitante será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.
- 13.11. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso, caso interposto.
- 13.12. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste Edital, o período de duração de penalidade deverá ser contado somente a partir da intimação ou publicação, conforme o caso, após julgamento de eventual recurso.
- 13.13. No caso de abertura de procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a licitação e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.13.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.14. Considerar-se-á recebida a notificação enviada na forma do subitem anterior e, consequentemente, iniciada a contagem do prazo no dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.15. É obrigação da **LICITANTE/CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.16. Sanções por atos praticados durante a execução contratual estão previstas na Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/pedido-de-impugnacao-esclarecimentos>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Modificações neste Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no portal de transparência deste Tribunal (<https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/aviso-de-licitacoes>), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme o caso, a autoridade competente do TRE-DF poderá:

15.1.1. adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; ou

15.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O resultado de julgamento da licitação será publicado no PNCP e no sítio oficial do TRE-DF.

16. ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

16.1. Cabem à Pregoeira as atribuições dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e, ainda, nas seguintes normas abaixo, ou outras que vierem a substituí-las:

16.1.1. na Portaria Presidência TRE-DF nº 54/2023 (1371716), que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras relativas à atuação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos(as) gestores(as) e fiscais de contratos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF;

16.1.2. na Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023 (1371718), que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados na fase preparatória das contratações, na seleção do fornecedor e na gestão dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. e, subsidiariamente, na IN SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

16.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo, inclusive, realizar diligências para verificação das instalações físicas e equipamentos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar as condições por ela declaradas (Acórdão TCU nº 10.049/2017).

16.3. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar a Pregoeira em todas as fases do processo licitatório.

16.4. A Pregoeira, por despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante, sem que a este caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tome conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica.

17. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

17.1. As regras para a execução da contratação, prestação de garantia, condições de entrega ou prestação de serviços, fiscalização e gestão do contrato e pagamentos decorrentes desta licitação dar-se-ão nos termos estabelecidos no Anexo I (Projeto Básico) e no Anexo IV (Minuta de Contrato) a este Edital.

17.2. Se for o caso de haver pagamento em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, nos termos da Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 287/2024), referidas regras constarão do instrumento do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação proveniente deste certame ocorrerão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0219 - Conservação e Recuperação do Patrimônio
- Categoria Econômica: Despesas de Capital
- Natureza de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, subitem 92 - Instalações.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE-DF, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Projeto Básico.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e o Código de Defesa do Consumidor.

21. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

21.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

21.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

21.2.1. cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

21.2.2. os documentos externos devem ser entregues fisicamente no Núcleo de Controle, Expedição Eletrônica e Atendimento ao Público - NUCEAP ou pelo e-mail nuceap@tre-df.jus.br (para documentos relativos ao cadastro como usuário externo ao SEI);

21.2.2.1. Pessoa Física ou representante de pessoa jurídica;

21.2.2.1.1. Documento de identidade;

21.2.2.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

21.2.2.1.3. Comprovante de residência.

21.3. Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

21.4. Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

21.5. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

21.6. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

21.7. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

21.7.1. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

21.7.2. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

21.7.3. a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

21.7.4. a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

21.8. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

22. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)

22.1. Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei nº 13709/2018, o licitante, ao participar deste certame, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.2. O licitante se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados durante o processo licitatório, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

22.3. O licitante, caso venha a ser contratado, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços ou fornecimento objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no Edital e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

22.4. A participação no certame implica em anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-DF.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou no cadastro no Comprasgovernamentais, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Transparência do TRE-DF.

23.10. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas nesta licitação, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes.

23.11. As decisões da Pregoeira somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal.

23.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.13. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle e auditoria internos e externos.

23.14. Para a solicitação de atestado de capacidade técnica decorrente da execução do contrato, o interessado deverá observar a [Portaria DG nº 71/2019](#), constante neste link.

23.15. Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações, no 3º andar, do edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h00 e 18h00 e por meio dos telefones (61) 3048-4232 e e-mail aslic@tre-df.jus.br.

23.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1. ANEXO I ao Edital – Projeto Básico e Anexos:

23.17.1.1. Anexo 01 – Estudo Técnico Austro (2031957);

23.17.1.2. Anexo 02 – Memorial de Cálculo (2031958);

23.17.1.3. Anexo 03 – Projetos - Pranchas 01 a 10 (2031968);

23.17.1.4. Anexo 04 – Projetos - Pranchas 11 a 17 (2031971);

23.17.1.5. Anexo 05 – Pesquisa de Preço e Composições (2031975);

23.17.1.6. Anexo 06 – Orçamento e Cronograma (2031977);

23.17.1.7. Anexo 07 – Modelo de Proposta (2031978);

23.17.1.8. Anexo 08 – Modelo de Carta de Apresentação das Propostas (2031982);

23.17.1.9. Anexo 09 – Declaração de Ciência e Vistoria (2031985);

23.17.2. ANEXO II ao Edital – Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo v9 (2031929).

23.17.3. ANEXO III ao Edital – Mapa de Riscos v9 (2031934).

23.17.4. ANEXO IV ao Edital – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO RODRIGUES

Coordenador de Logística e Contratações

ANEXO I AO EDITAL N° 2/2026

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo Administrativo SEI n° 0000333-58.2024.6.07.8100 Unidade Demandante / Equipe de Planejamento: SENG CÓDIGO CATSER: 873 - Grupo, 2020 - Serviço
1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO
1.1 Contratação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF e Sistema de Renovação de Ar para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE-DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento que inclui: 1.1.1 Fornecimento e instalação de todos os sistemas necessários para o perfeito funcionamento do sistema de VRF da CAE-DF (1º Subsolo), que inclui as redes frigorígenas, dutos, sistema de automação, drenagem, alimentação elétrica, obras civis e outros; 1.1.2 Fornecimento e instalação dos materiais necessários para o sistema de Renovação de Ar da CAE, que inclui dutos, redes, automação e demais subelementos necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas; 1.1.3 Fornecimento e instalação de todo o sistema elétrico que alimentará os sistemas descritos nos itens 1.1.1 e 1.1.2, que inclui quadros elétricos completos, cabos, disjuntores, eletrodutos e demais elementos necessários para o perfeito funcionamento; 1.1.4 Execução de obras civis que incluem demolições de paredes, remoção e recolocação de forro, dutos, retirada e recomposição de pisos e demais obras civis que forem necessárias para a instalação dos sistemas. 1.1.5 Elaboração de projeto <i>As Built</i> que inclua todos os equipamentos instalados, obras civis realizadas e demais intervenções que forem necessárias à documentação fidedigna do sistema instalado. 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante subitem 4.6.4 do Estudo Técnico Preliminar (2031929) e a alínea "a", do inciso XXI do artigo 6º da Lei 14.133/2021. 1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei 14.133/21. 1.4 O edifício sede do TRE-DF está localizado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF (CEP: 70.094-901). 1.5 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS
2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 2 e 5 do Estudo Técnico Preliminar (2031929). 2.2 A contratação para a instalação do sistema de climatização na Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) no 1º subsolo do edifício Sede foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do TRE-DF para o ano de 2026, conforme autorizado no Despacho N° 1963445/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG.
3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (2031929), bem como nos Anexos deste Projeto Básico, a saber: projetos (Anexos 03 e 04), memoriais de cálculo (Anexo 02) e planilhas de orçamento e cronogramas (Anexo 06).
4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 Sustentabilidade 4.1.1 A presente contratação está alinhada com a recomendação contida no Ofício-Circular TSE n° 123, documento n° 0281784 do Protocolo SEI n° 0003037-88.2017.6.07.8100, que versa sobre o incentivo a práticas sustentáveis e tecnologias que gerem reduções de despesas de caráter continuado no âmbito da Justiça Eleitoral. Ademais, a demanda se alinha com o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal e com a Resolução 594/2024 do CNJ que determinam a adoção de práticas e critérios sustentáveis nas contratações públicas.

4.1.2 Neste norte, por força dos normativos supracitados, as especificações técnicas dos serviços, equipamentos a serem utilizados e materiais a serem adquiridos preveem a adoção de tecnologias sustentáveis, podendo ainda serem observados critérios e práticas baseados em boas práticas administrativas ou em normas regulamentares específicas, a exemplo daquelas que disciplinam o descarte de resíduos da construção civil.

4.1.3 Os materiais aplicados pela Contratada, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.1.4 Além da adoção de providências para a destinação adequada dos resíduos a serem gerados, considerando seus aspectos legais, ambientais, normativos e de segurança, entre outros exigidos, salienta-se que a contratada deverá seguir as seguintes normas, dentre outras que forem pertinentes a temática:

- Lei Distrital nº 6157/2018;
- Plano de Logística Sustentável deste Tribunal;
- Resolução 400/2021 do CNJ;
- Resolução CONAMA 307/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- ABNT ABNT NBR 10004:2024 Parte 1 e Parte 2 - Resíduos sólidos - Classificação;
- ABNT ABNT NBR 10007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos;
- NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, e demais NR's pertinentes;
- Norma NBR ISO 14001:2024;
- Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

4.2 Garantia da Contratação

4.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3 Vistoria

4.3.1 **Recomenda-se realização de vistoria prévia para um efetivo conhecimento das condições de execução.** Entretanto, como condição para a habilitação, o fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo 09 (2031985) deste Projeto Básico.

4.3.2 Caso o fornecedor tenha interesse em vistoriar os locais dos serviços, seu agendamento poderá ser realizado junto à Seção de Engenharia – SENGE, nos telefones 3048-4220, 3048-4218 ou 3048-4353. A vistoria deverá ser realizada em dia útil e poderá ocorrer até 1 (um) dia útil antes da abertura da etapa de envio de lances. Após a realização da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração de que realizou a visita ao local de execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo 09 (2031985) deste Projeto Básico.

4.3.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4 Subcontratação

4.4.1 Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial de até 10% dos serviços, restrita aos seguintes itens da planilha orçamentária do Anexo 06 (2031977):

- 2.6 - Automação;
- 3 - Obras Cíveis;
- 4 - Instalações Elétricas;
- 5 - Limpeza Final.

4.4.2 As hipóteses de subcontratação dos serviços dependerão de anuência da fiscalização do contrato.

4.4.3 Caso haja subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, devendo a Contratada e a Subcontratada comprovarem regularidade

fiscal, previdenciária e trabalhista, ou seja, mantendo-se as condições de habilitação, não podendo a Subcontratada possuir impedimentos para contratar com o Poder Público. 4.4.4 A(s) subcontratada(s) deve(m) apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para a execução da parcela da qual for responsável. 4.5 Será adotado o Índice de Nacional do Custo de Construção - INCC para as questões de reajustamento contratual.
5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO
5.1 Prazos de Execução 5.1.1 Os serviços serão iniciados somente após a Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato. 5.1.1.1 A Ordem de Serviço estabelecerá prazo de 30 dias corridos para mobilização da contratada e a data inicial para contagem do prazo de execução. 5.1.1.2 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do término do prazo de mobilização estabelecido pela Ordem de Serviço. 5.1.1.3 Concomitantemente ao prazo de mobilização, correrá prazo de 30 dias corridos para que a vencedora do certame apresente, se necessário, projetos de adequação do sistema proposto às especificações constantes no modelo de referência do TRE-DF, conforme detalhado no item 8.1.4. • Observação: como descrito no item 8.1.3 deste Projeto Básico, embora o projeto tenha sido baseado no sistema da marca Hitachi, poderão ser aceitos outras marcas e modelos nos termos do Art. 41 inciso I, alínea d da Lei 14.133/21. Caso a proposta vencedora seja um sistema diferente do especificado neste Projeto Básico, a empresa responsável deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, e no prazo de 30 dias corridos, os projetos executivos com todas as adequações necessárias ao atendimento pleno das especificações propostas no modelo de referência do TRE-DF, sendo que seus custos não poderão ser transferidos ao Contratante sob quaisquer pretextos. O prazo de elaboração do projeto executivo do sistema ofertado correrá concomitantemente ao período de mobilização da contratada, ao fim do qual terá início automático a contagem do prazo de execução de 120 dias corridos. 5.1.2 A execução dos serviços seguirá conforme <u>cronograma integrante da proposta da contratada</u>. 5.2 Condições de execução 5.2.1 Dinâmica da execução: 5.2.1.1 De modo geral, a execução dos serviços deverá atender ao cronograma estabelecido na contratação. 5.2.1.1.1. O cronograma apresentado e aprovado poderá ser alterado durante a execução contratual, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização; 5.2.1.1.2. O descumprimento reiterado do Cronograma Físico-Financeiro que gere prejuízos ao TRE-DF poderá ensejar as penalidades previstas no subitem 12.2. do Contrato; 5.2.1.1.3. O descumprimento reiterado do Cronograma Físico-Financeiro que gerar, como consequência, o atraso na entrega da obra, ressalvadas as hipóteses legais de extensão do prazo de execução, além das penalidades previstas no subitem 12.2. do Contrato, a Contratada incorrerá naquelas previstas no subitem 12.1. 5.2.1.2 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mão de obra especializada, máquinas e equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual de seus empregados e utensílios necessários à perfeita execução do objeto. 5.2.1.3 Os serviços serão acompanhados do início ao fim por um Engenheiro Mecânico (Responsável Técnico) e por um Encarregado geral, conforme carga horária prevista nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da Planilha Orçamentária. 5.2.1.3.1 O item 1.1.1 do orçamento estimado refere-se a um Engenheiro Mecânico Sênior. Utilizou-se a composição de Engenheiro Civil por não haver no SINAPI composição específica de engenheiro mecânico. 5.2.1.4 Exige-se que a elaboração do cronograma que integrará a proposta, e que traduzirá a estratégia de ataque de frentes de serviço adotada pela proponente, considere: 5.2.1.4.1 Que paralelamente às demolições, a contratada inicie a confecção de dutos que serão instalados logo após o término da fase de remoção dos forros, antecedendo todos os demais, de modo a acelerar atividades paralelas do caminho crítico. 5.3 Local e Horários da prestação dos serviços 5.3.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF (CEP: 70.094-901) - Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de segunda-feira a sábado, entre as 07:00h e as 19:00h.

5.3.2 Será disponibilizado à contratada uma área no 1º subsolo para que seja instalado, às suas expensas, canteiro de obras (almoxarifado, escritório, depósito, etc.).

5.4 Da Nota Fiscal dos Equipamentos

5.4.1 A Nota Fiscal relativa ao fornecimento dos equipamentos deverá ser obrigatoriamente emitida em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF, constando o número do processo administrativo da contratação, o CNPJ do TRE/DF e a descrição detalhada dos bens adquiridos.

5.4.2 A emissão da Nota Fiscal em nome do TRE/DF é condição essencial para:

- a) garantir que o TRE/DF figure como comprador originário perante o fabricante, requisito necessário para o pleno exercício dos direitos de garantia estendida, assistência técnica, atualizações tecnológicas e fornecimento de peças;
- b) viabilizar futuras tratativas diretas entre o TRE/DF e o fabricante, relativas à manutenção, modernização do parque de equipamentos, participação em cursos e treinamentos técnicos oferecidos pelo fabricante, dentre outros aspectos vinculados ao ciclo de vida dos bens.

5.4.3 A inobservância desta obrigação ensejará a rejeição da Nota Fiscal e a não aceitação dos bens até a devida regularização, sem que caiba qualquer ônus adicional ao TRE/DF.

5.5 Especificação da garantia do equipamento:

5.5.1 O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, **de 24 (vinte e quatro) meses para as máquinas e 60 (sessenta) meses para os compressores/unidades principais**, após o Start-up.

5.5.2 Será obrigatória a observância das condições para extensão da garantia estabelecidas pelo fabricante, à semelhança do fabricante do equipamento de referência (HITACHI), abaixo transcritas:

- Instalação realizada por empresa credenciada pelo fabricante;
- Partida executada pelo próprio fabricante ou representante autorizado por ele indicado;

5.5.3 Para atender aos critérios acima, a vencedora da licitação deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificado de Credenciamento junto à Hitachi, a fim de assegurar a garantia estendida fornecida pelo fabricante.

5.5.4 Caso sejam fornecidos equipamentos de marca equivalente (ex.: LG, Trane, Carrier ou similares), deverá ser igualmente assegurada a garantia estendida, no mínimo, nos mesmos prazos do equipamento de referência (HITACHI) estabelecidos no item 5.5.1, observadas as exigências específicas do fabricante, inclusive quanto ao credenciamento da empresa instaladora e, eventualmente, dos profissionais, bem como presença no Comissionamento/Start-Up.

5.5.5 Caberá à contratada comprovar documentalmente, na entrega do objeto, o atendimento às condições de garantia estendida, por meio de certificados emitidos pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

5.6 Especificação da garantia do serviço:

5.6.1 O prazo de garantia dos serviços deverá ser compatível com a garantia estendida dos equipamentos, de modo a assegurar a manutenção da integridade do sistema como um todo, devendo a Contratada adotar todos os procedimentos e ações necessárias preconizados pelo Fabricante. Assim, os serviços prestados em desacordo com as exigências que viabilizam a garantia estendida dos equipamentos não serão aceitos, mesmo que não identificados pelo fabricante no momento do Comissionamento e Start-Up, ficando o Contratado obrigado ao refazimento dos serviços, inclusive via subcontratação especializada, sem ônus extras ao Contratante.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por culpa da administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 Gestão e Fiscalização do Contrato

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.7 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.3.8 O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 3º).

6.3.9 Após a assinatura do contrato, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial (KICK-OFF), na qual será emitida a Ordem de Serviço e abordadas demais condicionantes locais para a instalação do canteiro, indicação de preposto, horário de trabalho e apresentação, pela Contratada, de plano de execução contendo os turnos de trabalho pretendidos, entre outros.

6.3.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4 Obrigação Específica das Partes

6.4.1 Obrigações da Contratada

6.4.1.1 Analisar, com a contratante, todos os serviços, adequando-os às possíveis necessidades de alterações decorrentes dos projetos específicos a seu cargo.

6.4.1.2 Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se de mão de obra própria.

6.4.1.3 A contratada obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários. A contratada, ainda, deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, registro junto ao CREA-DF ou CAU-DF, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos.

6.4.1.4 Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado nos órgãos públicos e entidades competentes exigíveis.

6.4.1.5 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes.

6.4.1.6 A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado.

6.4.1.7 O registro dos serviços contratados junto ao CREA-DF ou CAU-DF deverá ser realizado e comprovado perante este TRE-DF em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo seu prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.4.1.8 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela contratada em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser providenciado, ainda, o devido isolamento da área de trabalho a fim de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio do TRE-DF e de terceiros. Caso haja a deterioração de grama e jardins em geral a Contratada deverá recompô-los sem ônus extras ao TRE-DF.

6.4.1.9 Todos os entulhos e sobras de materiais provenientes do serviço executado deverão ser retirados pela contratada, dando-lhes a adequada destinação ambiental, de acordo com as normas pertinentes.

6.4.1.10 Manter às suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários.

6.4.1.11 A contratada está obrigada a observar e fazer com que seus empregados, preposto, terceirizados e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados.

6.4.1.12 Cabe à contratada zelar para que seus funcionários, terceirizados e/ou subcontratados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, cintos, óculos de proteção etc.

6.4.1.13 Durante a fase de execução dos serviços, a contratada deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas neste Projeto Básico e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

6.4.1.14 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

6.4.1.15 Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, rampas, andaimes, dispositivos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, e outros necessários à vistoria dos serviços.

6.4.1.16 **Fornecer e manter no canteiro o Diário de Obras**, conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, por meio dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de **conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma de execução**, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil e outros fatos que, a juízo do Contratado, devam ser objeto de registro.

6.4.1.17 A Contratada será obrigada a refazer os serviços nos quais se verifiquem vícios, incorreções ou que não estejam em conformidade com o que fora contratado, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão de obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;

6.4.1.18 A Contratada deverá manter profissional(is) qualificado(s) e diplomado(s) devidamente habilitado(s) na qualidade de Responsável Técnico pelo objeto do Contrato, independentemente da quantidade de itens integrantes do Contrato.

6.4.1.19 Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá ter a frente dos serviços, no mínimo, um engenheiro mecânico sênior que deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços no que tange à adequação ao projeto executivo, cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e materiais, atendimento das normas pertinentes, garantia de disponibilidade e adequado fluxo de mão de obra, materiais e equipamentos, controle do preenchimento diário do Diário de Obras, utilização de EPI's, e similares. Além da remuneração mensal para Engenheiro Mecânico residente (item 1.1.1), a planilha orçamentária também aprovisiona horas técnicas profissionais referentes ao acompanhamento de serviços civis e elétricos por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista (1.1.4).

6.4.1.20 A Contratada deverá manter pessoal especializado de comprovada competência.

6.4.1.21 Prever e instalar equipamentos de proteção coletiva adicionais que julgar necessário, sem ônus extras ao Contratante.

6.4.1.22 Retirar do canteiro da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização.

6.4.1.23 Transportar para local do canteiro da obra indicado os materiais aproveitáveis pela administração mediante solicitação da fiscalização.

6.4.1.24 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar nos serviços, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambiente adequado à sua proteção, até o momento de sua utilização.

6.4.1.25 Todo serviço realizado deverá observar um **rigoroso planejamento**, devendo necessariamente ser verificado os seguintes itens:

- Materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- Definição de uma estratégia de trabalho de modo a minimizar quaisquer inconvenientes aos usuários da edificação, garantir o acesso dos mesmos do exterior ao interior da edificação, assim como maximizar a capacidade produtiva da equipe envolvida;

- **Sinalização e isolamento adequado da área de intervenções, principalmente considerando que o local de instalação do sistema é de atendimento ao público, o qual não será interrompido para a execução dos serviços;**
- Definição dos materiais, ferramentas e equipamentos (EPIs) necessários à realização do trabalho; e
- Sinalizar e restringir o acesso às áreas com risco de acidentes, ou quaisquer outros.

6.4.1.26 Durante a execução **deverão ainda ser considerados os seguintes aspectos:**

- O acesso ao depósito de materiais não deverá prejudicar o fluxo de pedestres e automóveis;
- Todos os materiais usados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações determinadas;
- Em caso de divergência entre cotas e desenhos e suas dimensões, medidas em escala, e similares, a Fiscalização deverá ser consultada;
- Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos;
- Durante o serviço, este Tribunal poderá apresentar desenhos e detalhes complementares, os quais serão convenientemente autenticados pela contratada;
- A contratada deverá manter no local dos serviços uma cópia completa dos projetos; e
- Todo material usado deve ser imediatamente removido após conclusão do serviço;

6.4.1.27 Durante a execução, **a Contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos das Obras**, observando a normatização e legislação aplicável, atentando, ainda para as seguintes diretrizes e recomendações:

- Prever locais delimitados e sinalizados para o depósito de cada classe de resíduo, cuja localização será definida sob supervisão da Fiscalização/Contratante;
- O responsável técnico pela obra deve orientar os funcionários e contratados sobre como gerenciar os tipos de resíduos gerados, provendo treinamento de integração, sempre que houver entrada de novos colaboradores sejam funcionários ou subcontratados;
- Os resíduos devem ser segregados de acordo com suas respectivas classes, não devendo ser misturados com resíduos de classes diferentes;
- A responsabilidade pela classificação, armazenamento temporário e destinação final do resíduo é do gerador (Contratado), devendo constar, expressa, no rol das atividades descritas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.
- Apresentar, por ocasião das medições e como requisito para o pagamento, Relatório Técnico do Gerenciamento dos Resíduos da Obra, informando o volume de resíduos gerados por categoria/classe recolhidos para descarte, bem como sua destinação. No caso de subcontratação de empresa especializada, caçambas ou similares, o Relatório deverá informar os dados do responsável pelo descarte – incluindo dados de licenciamento da atividade, credenciamento ambiental ou equivalente -, contrato ou similar, data de entrega e descarte, bem como o local de descarte, além de outros que julgar pertinente.

6.4.1.28 Relacionadas ao Contrato Administrativo

6.4.1.28.1 A contratada somente poderá subcontratar parte do objeto, limitada ao percentual estabelecido neste Projeto Básico e condicionada à prévia autorização do TRE-DF, devendo assumir, também nesta hipótese, direta e exclusivamente todas as obrigações contidas no presente instrumento, em seus anexos, no edital, e no respectivo contrato.

6.4.1.28.2 A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços até que a contratada faça cumprir as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho, sem que isso implique alteração do prazo de execução contratual em função de alegações relacionadas à mobilização, desmobilização, retomadas e similares.

6.4.1.28.3 Deve a contratada substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério da fiscalização, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto.

6.4.1.28.4 É de responsabilidade da contratada tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento.

6.4.1.28.5 A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF.

6.4.1.28.6 A inadimplência da contratada não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação.

6.4.1.28.7 A contratada deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação a eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4.1.28.8 Cabe a contratada prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação aos materiais empregados.

6.4.1.28.9 A contratada deverá se manifestar em no máximo 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

6.4.1.28.10 A contratada obriga-se a manter atualizados os endereços e telefones para contatos até o fim da garantia do objeto (2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo).

6.4.1.28.11 Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da Contratada deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à Fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições.

6.4.1.28.12 Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF.

6.4.1.28.13 A contratada deverá manter, e fazer com que eventual subcontratada mantenha, durante a execução das obrigações assumidas, todas e quaisquer condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e na licitação.

6.4.1.28.14 Durante o prazo de garantia contratual, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e ainda, a estrutura já existente, por ventura danificada pela má execução; no prazo e condições anteriormente descritas, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

6.4.1.28.15 É dever da contratada responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subcontratados diretamente ao contratante, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF.

6.4.1.28.16 A contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento, do contratante em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da contratada não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

6.4.1.28.17 A contratada está proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização do contratante.

6.4.1.28.18 É vedado à contratada oferecer em garantia de operação de crédito bancário o contrato que será firmado para execução do presente objeto;

6.4.1.28.19 A contratada deverá manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, se cabível.

6.4.1.28.20 É dever da contratada adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF;

6.4.1.28.21 A contratada deve observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.4.1.28.22 A contratada deverá ser credenciada pelo fabricante dos equipamentos ofertados, de modo a assegurar a concessão da garantia estendida.

6.4.1.28.23 A comprovação do credenciamento será condição para a assinatura do contrato e se dará por meio de apresentação de certificado de credenciamento válido, emitido pelo como fabricante ou por seu distribuidor

autorizado, ou equivalente.

6.4.1.29 Das Responsabilidades

6.4.1.29.1 A Contratada responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto deste Projeto Básico.

6.4.1.29.2 A Contratada responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do Contratante, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

6.4.1.29.3 A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

6.4.1.30 Da Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas empregadas

6.4.1.30.1 A Contratada deverá exercer rigoroso controle documental e entrega da documentação técnica durante e ao final do contrato: plantas, manuais técnicos de instalação e manutenção, certificados de garantia, cópias de notas fiscais de equipamentos, especificações e similares, bem como suas versões "*As-built*", de modo que as intervenções sejam adequadamente documentadas, subsidiando tecnicamente a operação e manutenções futuras.

6.4.1.31 Capacitação da Equipe de Operação

6.4.1.31.1 A empresa contratada é responsável pelo treinamento dos operadores e corpo técnico selecionados pela CONTRATANTE.

6.4.1.31.2 O treinamento deverá ser presencial, com uma carga horária mínima suficiente para a operação adequada do sistema.

6.4.1.32 Manual de Manutenção e Conservação e Instruções de Uso

6.4.1.32.1 Ao final da obra, como condição para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, escritos em português, impressos e no formato PDF, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

- a) O Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de conservação e manutenção de tais equipamento, incluindo, incluindo cronograma e as rotinas de manutenção preventiva, sua periodicidade e detalhamento, segundo o fabricante;
- b) As Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.
- c) Ambos documentos devem apresentar ilustrações e diagramas que permitam a devida identificação dos equipamentos e suas especificações bem como a compreensão das interfaces de controle sejam elas físicas ou digitais.

6.4.2 Obrigações do Contratante

6.4.2.1 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.4.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

6.4.2.3 Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou inadequações constatados na execução do objeto deste contrato.

6.4.2.4 Registrar e oficializar à Contratada sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela Contratada.

6.4.2.5 Efetuar medição e pagamento de acordo com o descrito neste Projeto Básico, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal.

6.4.2.6 Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados.

6.4.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.4.2.8 Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e no Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.5 Comunicação entre as partes

6.5.1 As comunicações realizadas entre Contratante e Contratada deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de Ofícios, e-mails e registro no Diário de Obras. Somente em casos de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como telefone e aplicativos mobile de conversação, como *Whatsapp*;

6.5.2 Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas, deverão ser realizadas, se necessário, outras reuniões presenciais ou não entre os fiscais do contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual;

6.5.3 As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito nos mesmos meios supracitados;

6.5.4 A assinatura de documentos do Processo Administrativo da Contratação (assinatura de contrato, aditivos etc.) e petições deve ser realizada por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, mediante notificação da contratada por e-mail, nos termos estabelecidos em normativo específico do TRE-DF, salvo em caso de inviabilidade do sistema;

6.5.5 As comunicações deverão ser dirigidas à(s) pessoa(s) indicada(s) pela empresa contratada no início da execução contratual, devendo fornecer todos os dados necessários a regular comunicação (tais como nome, cargo, poderes, telefone, e-mail, endereço). A(s) pessoa(s) indicada(s) deverá (ao) ser a responsável (eis) pelo atendimento das demandas e resolução de todos os questionamentos e pendências. Nesse caso, os Fiscais deverão apresentar descritivos contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

6.6 Das Solicitações de Aditivo Contratual

6.6.1 Não há restrições à alterações unilaterais do contrato à luz do Art. 124, inciso I da lei 14.133/2021, desde que respeitado os limites estabelecidos no Art. 125 da mesma lei.

6.6.2 Conforme entendimento do acórdão Acórdão TCU 1643/2024, nas empreitadas por preço unitário fazem-se regulares a promoção de **pequenas alterações de quantitativos** na planilha orçamentária, sem a necessidade da celebração de termo aditivo, nas seguintes condições, extraídas do referido acórdão:

9.1.1. nas empreitadas por preço unitário, definida no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021, fazem-se regulares a promoção de pequenas alterações de quantitativos na planilha orçamentária, sem a necessidade da celebração de termo aditivo, desde que:

9.1.1.1. o pagamento seja formalizado por meio do apostilamento da diferença de quantidades (art. 136 da Lei 14.133/2021), a ser realizado previamente ao pagamento ou, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, com a formalização do apostilamento no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o disposto no art. 132 da Lei 14.133/2021;

9.1.1.2. as alterações de quantitativos não configurem a transfiguração do objeto licitado, nos termos do art. 126 da Lei 14.133/2021;

*9.1.1.3. não se refiram a erro ou alteração de projeto, decorrendo de imprecisões intrínsecas próprias da natureza dos serviços executados, impassíveis de serem estimadas **a priori** na concepção do orçamento, tal como consta do subitem 9.1.3 do [Acórdão 1977/2013-TCU-Plenário](#);*

9.1.1.4. não haja a inclusão de novos serviços (modificação qualitativa) ou quantitativa relativa às dimensões globais do objeto licitado;

9.1.1.5. seja especificado, no instrumento convocatório, de forma razoável, o que vier a ser definido como "pequenas alterações de quantitativos";

9.1.1.6. a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não seja reduzida em favor do contratado (art. 128 da Lei 14.133/2021);

9.1.1.7. não haja elevação do valor contratual;

9.1.1.8. exista motivação, acompanhada de memória circunstanciada de cálculo, das supressões e acréscimos realizados; e

9.1.1.9. as supressões e os acréscimos sejam computados no limite legal de 25% (ou 50%) de aditamento contratual, vendando-se a compensação entre eles, nos termos do [Acórdão 749/2010-TCU-Plenário](#);

6.6.2.1 Para fins do disposto no item anterior, fica estabelecido como **pequenas alterações de quantitativos** a mesma regra aplicada, na [Portaria Presidência TRE-DF nº 122/2025](#), que define despesas de pequeno vulto na concessão de suprimento de fundos para obras e serviços de engenharia, a saber, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 Das Medições

7.1.1 As medições serão mensais, efetuadas a cada 30 dias, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma e nos serviços medidos pela fiscalização.

7.1.2 A referência para a execução do objeto será o Cronograma Físico e Financeiro pactuado.

7.1.3 Após o transcurso de cada período de 30 dias, a contratada apresentará o Boletim de Medição acompanhado de Relatório fotográfico, diário de obras e demais documentos previstos neste Projeto Básico.

7.1.3.1 As medições deverão ser aprovadas e atestadas pela equipe de fiscalização.

7.1.3.2 Após apresentação da documentação pela contratada, a Fiscalização realizará procedimento de conferência, durante o qual poderão ocorrer adequações dos quantitativos integrantes do Boletim de Medição apresentado.

7.1.3.3 Após a conferência, a Fiscalização informará o valor da medição para a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição eventualmente corrigido, devidamente assinado, elaborado com base no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Comprovantes de regularidade, conforme previsto em contrato;
- c) Diário de Obras devidamente preenchido. Obs.: reitera-se a obrigatoriedade do preenchimento diário do documento e a apresentação de relatório fotográfico; e
- d) Relatório Técnico do Gerenciamento dos Resíduos da Obra que, entre outras informações, deverá apresentar a quantidade em m³ de resíduos recolhidos para descarte de acordo com sua classe e outras características.

7.1.3.4 Constatando-se a execução dos serviços previstos no Boletim de Medição e a apresentação da documentação exigida acima, mediante o atesto da Fiscalização, será realizado o pagamento dos serviços prestados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do atesto da nota fiscal.

7.1.3.4.1 Não será paga a mera entrega de equipamentos (posto em obra), sendo necessário o seu efetivo funcionamento para que a fiscalização possa constatar a execução do serviço.

7.1.3.5 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida à empresa Contratada, via recibo, para a devida correção. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TRE/DF.

7.1.3.6 A última medição somente se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TERD.

Observação: em virtude da vinculação do recebimento da última medição à emissão do TERD, a proponente deve considerar na elaboração de sua proposta (cronograma, composição de BDI, encargos sociais, entre outros) as implicações financeiras dos prazos legais e contratuais descritos neste Projeto Básico para os ritos de recebimento provisório e definitivo, bem como da regra estabelecida no item 7.1.3.4.1 supra.

7.1.3.7 Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

7.1.3.7.1 Não produza os resultados acordados.

7.1.3.7.2 Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.7.3 Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.4.1 Conclusão dos serviços, conforme Cronograma Físico e Financeiro e ateste da fiscalização.

7.1.5 O Regime de execução será de Empreitada por preço unitário.

7.2 Do Pagamento

7.2.1 As regras para pagamento estão dispostas no Contrato.

7.3 Do Recebimento

7.3.1 Após a finalização dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua conclusão, a partir da qual serão adotados os procedimentos cabíveis pela contratante para o recebimento do objeto.

7.3.2 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.2.1 A contagem do prazo citado poderá ser interrompida no caso de identificação de pendências, situação em que deverá a Contratante informar, por escrito, a pendência, o prazo para a sua correção, e a interrupção da

contagem do prazo de recebimento provisório, o qual, somente será reiniciado com a apresentação pela Contratada, por escrito, da informação de correção da pendência.

7.3.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3 O **recebimento definitivo** será realizado uma única vez, por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no instrumento contratual, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Regime de Execução, Forma de Seleção e Critério de Julgamento da proposta

8.1.1 O regime de execução será de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme justificativas apresentadas no item 4.6 do Estudo Técnico Preliminar (2031929).

8.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento na modalidade **maior desconto** em relação ao orçamento de referência da administração, conforme justificativas apresentadas no item 4.6 dos Estudos Preliminares.

8.1.3 Embora o projeto tenha sido baseado no sistema da marca Hitachi, poderão ser aceitas outras marcas e modelos, nos termos do art. 41, inciso I, alínea d da Lei 14.133/21, ocasião em que o ônus pela demonstração inequívoca da similaridade será de inteira responsabilidade do proponente, nos termos do art. 42 da referida Lei.

8.1.3.1 Na situação do item 8.1.3, fica estabelecida a necessidade de **apresentação, junto à proposta, de Relatório de Similaridade e Equivalência Técnica** o qual deverá apresentar critérios técnicos objetivos para demonstrar a similaridade técnica entre os produtos de referência e os propostos, sem o qual produtos distintos dos especificados serão desclassificados ou negados de ofício.

8.1.3.1.1 O Relatório de Similaridade e Equivalência Técnica deverá apresentar informações claras, necessárias e suficientes à identificação da similaridade por pessoas não especializadas, como, por exemplo: descrições técnicas comparativas, catálogos, fichas técnicas, além de quaisquer outros necessários e suficientes à demonstração da equivalência.

8.1.3.2 A equivalência deverá levar em conta, além de todos os requisitos previstos nas referências desta contratação, os seguintes requisitos:

- a) Capacidades do sistema;
- b) Eficiência energética e consumo;
- c) Limitações de tamanho dos equipamentos relativo a área externa;
- d) Limitações da dimensão disponível entre o forro e a laje:
 - Somente serão considerados como similares equipamentos com altura máxima que permita a instalação no espaço entre o forro e a laje (aprox. 50 cm), de modo que as evaporadoras respeitem o nivelamento do forro.
 - Igualmente, o tamanho dos dutos do sistema de renovação de ar devem respeitar a distância entre o fundo de viga e o forro, que é de aproximadamente 18 cm.
- e) Instalação em forro modular;
- f) Características gerais do sistema de referência:
 - Somente serão considerados como similares equipamentos que adotem o arranjo geral do sistema constante do Edital, tais como: comprimento máximo da tubulação frigorígena, comprimento máximo de infraestrutura e cabos elétricos, comprimento máximo da rede de dutos, posicionamento de evaporadoras e condensadoras.
 - Eventuais variações nas dimensões dos elementos da rede de dutos (dutos de maiores dimensões), tubulação frigorígena (tubos de maiores diâmetros, de paredes mais espessas, ou que adotem dispositivos/acessórios não previstos), na seção transversal de cabos elétricos (variação de potência, tensão, corrente com implicações diversas), ou outros, advindos do detalhamento do projeto executivo previsto no item 8.1.4, via de regra, não se prestarão como justificativa de superveniência ou ensejarão direito a qualquer remuneração adicional.

8.1.4 Caso a proposta vencedora do certame seja um sistema diferente do especificado neste Projeto Básico, a empresa responsável deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo de 30 dias corridos, os projetos executivos com todas as adequações necessárias ao atendimento pleno das especificações propostas no modelo de referência do TRE-DF, o qual deverá ser aprovado pela administração.

8.1.4.1 O prazo adicional citado no item 8.1.4 é concomitante ao período de mobilização da contratada, conforme item 5.1.1.3, de modo que não será computado no prazo de execução de 120 dias corridos estabelecido no item 5.1.1.2.

8.1.4.2 Após o transcurso de 30 dias corridos, o prazo de execução se iniciará automaticamente, prestando-se, inclusive, para a aplicação de eventuais penalidades por atraso na execução nos termos de cláusula contratual específica.

8.1.4.3 Todos os custos relativos a elaboração do projeto, serão inteiramente absorvidos pela contratada que será inteiramente responsável tecnicamente pelo novo projeto, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.1.4.4 Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes, a elaboração do projeto não poderá elevar o custo da contratação através de escolha de sistemas ou soluções que onerem a administração, por isso, não será permitido aditivo contratual decorrente de mudanças relativas a escolha de outra marca/modelo.

8.1.5 O prazo concedido no item 8.1.4 não caracteriza uma vantagem em relação aos licitantes que ofertarem sua proposta baseada no sistema Hitachi, tendo em vista que a Contratada terá todo o ônus da responsabilidade de elaboração do projeto. Esta condição é necessária para a ampliação da concorrência do certame e seleção da melhor proposta, através da possibilidade dos licitantes ofertarem suas propostas utilizando outras marcas e modelos diferentes da especificada pelo TRE-DF, desde que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem-se como soluções tecnicamente equivalentes.

8.2 Qualificação técnico-operacional:

8.2.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia - CREA.

8.2.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou Atestados de Capacidade Técnica - ACT, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

8.2.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de obra ou serviço de engenharia de instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF com capacidade de refrigeração de, no mínimo, **45 TR (Toneladas de Refrigeração) e que contenha, no mínimo, 27 (vinte e sete) unidades internas;**

8.2.2.2 A exigência de que trata o item anterior está restrita ao serviço mais relevante e limitado a 50% de seu valor, nos termos da Lei de Licitações.

8.2.2.3 Os atestados apresentados pela licitante deverão mencionar especificamente local com endereço completo e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços;

8.2.2.4 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;

8.2.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2.6 Não serão aceitos atestados de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento, bem como, não serão aceitos atestados de trabalhos executados em consórcio e/ou cooperativa;

8.2.2.7 Não serão aceitos atestados de instalação de outros sistemas de ar condicionado que não seja o sistema do tipo VRF, pelo fato de ser imprescindível que a contratada detenha conhecimento técnico acerca desse tipo de sistema. A exigência se justifica por tratar-se de uma tecnologia diferente dos demais sistemas existentes no mercado.

8.2.2.8 Em se tratando de capacidade técnica operacional, e por tratar-se de um sistema com inúmeras peculiaridades - onde o vulto de instalação e seus prazos de execução exigem adequada capacidade de mobilização da contratada -, somente será aceito o somatório de atestados para serviços de execução concomitante, não sendo aceito o somatório de atestados que não haja concomitância pelo fato de não refletir a capacidade de mobilização da contratada.

8.3 Qualificação técnica profissional

8.3.1 Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia (CREA), com habilitação em Engenharia Mecânica, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica - ACT e/ou

Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, emitido em nome do(s) respectivo(s) profissional(is) junto ao Conselho Profissional competente por execução de serviço com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de obra ou serviço de engenharia de instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF.

8.3.2 A licitante deverá comprovar a existência de vínculo com o(s) profissional(ais) indicado(s) mediante apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou livro/ficha de registro do empregado;
- b) Contrato Social, caso o profissional Responsável Técnico faça parte do quadro societário da empresa;
- c) Contrato regido pela legislação civil comum, caso seja essa a relação jurídica existente entre as partes;
- d) Certidão de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, onde conste o nome do profissional; ou
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, assinado pelas partes ou acompanhada de Declaração de Anuência do Profissional, condicionado neste caso, à comprovação da formação do vínculo se a licitante for vencedora do certame, até a data de assinatura do contrato.

8.3.3 Aplicam-se as mesmas determinações na eventualidade de subcontratações.

8.4 Da Vistoria

8.4.1 É **extremamente recomendada** e fica facultada a realização de vistoria por parte das licitantes, conforme legislação em vigor. Entretanto, conforme descrito no item 4.3 deste Projeto Básico, como condição para a habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da licitação, conforme Anexo 09 (2031985) ao Projeto Básico – Declaração de Ciência ou Vistoria (Acórdão 234/2015 do Plenário do TCU).

8.5 Qualificação econômico-financeira

8.5.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão definidos no Edital do certame.

8.6 Vedação ou não da participação de cooperativas

8.6.1 Não há vedação para participação de cooperativas, observando o regramento do art. 16 da lei 14.133/21.

8.7 Vedação ou não da participação de empresas reunidas em consórcio.

8.7.1 Será vedada a participação de consórcios em razão da exigência de credenciamento, prevista no item 5.5.3 deste Projeto Básico, para a empresa que executará o sistema. A execução por empresa credenciada é imprescindível para a concessão da garantia estendida pelas fabricantes dos equipamentos. A vedação se justifica pela singularidade da exigência de credenciamentos e não compromete a concorrência, por haver no mercado diversas empresas capazes de executar o objeto individualmente.

8.8 Participação de ME/EPP

8.8.1 Não haverá participação exclusiva de ME/EPP, pois o valor da contratação ultrapassa o limite imposto no art. 48, inciso I da LC 123/06.

8.9 Análise da Proposta Comercial

8.9.1 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o maior desconto sobre o preço de referência do orçamento base, conforme item 8.1.2 deste Projeto Básico.

8.9.1.1 O desconto deve ser aplicado de forma linear sobre todos os itens, de modo que não haja custo unitário superior aos custos estimados para cada item da contratação.

8.9.1.2 O desconto da licitação deverá ser aplicado para itens que venham a ser aditivados.

8.9.2 Será desclassificada a proposta que não apresente ou não esteja devidamente acompanhada de elementos necessários e suficientes à comprovação de desempenho e características estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

8.9.3 A Proposta Comercial deverá ser obrigatoriamente apresentada conforme modelos contidos nos seguintes anexos:

- a) Anexo 09 - Declaração de ciência ou vistoria, preenchido;
- b) Anexo 08 - Modelo de Carta de Apresentação das Propostas;
- c) Anexo 07 - Modelo de Proposta que contemplará:

- Proposta de Orçamento Sintético;
- Proposta de Orçamento Analítico contendo as composições analíticas;
- Proposta de Curva ABC de Insumos e de Serviços;
- Proposta de BDI de Serviços e de Fornecimento bem como a Composição de Encargos Sociais;
- **Cronograma Físico-Financeiro - Referente ao planejamento da execução física dos serviços e fluxo financeiro do contrato (investimento e recebimento das medições), necessariamente de autoria da própria licitante, nos termos do item 8.10 abaixo;**

8.10 Cronograma Físico-Financeiro

8.10.1 Conforme estabelecido no item 5.1.2, a execução dos serviços seguirá conforme cronograma pactuado, sendo de **obrigação da proponente a elaboração do seu próprio cronograma físico-financeiro** - que deverá integrar sua proposta nos termos do item 8.9.3 supra - observando os seguintes ditames:

8.10.1.1 O cronograma constante do Anexo 06 (2031977) deste Projeto Básico, elaborado pela empresa AUSTRO ENGENHARIA Ltda. (Contrato nº 26/2023) refere-se à condição hipotética de execução e, portanto, deve ser considerado com caráter meramente referencial. E sendo assim, deverá ser adaptado à realidade operacional da empresa proponente e traduzir seu **planejamento para a execução física dos serviços e fluxo financeiro do contrato (investimento e recebimento das medições)**;

8.10.1.2 Em seu cronograma de execução, a proponente deve apresentar estratégia de ataque das frentes de serviço, sendo obrigatória a apresentação do caminho crítico da obra, através da aplicação de metodologias como PERT-CPM, além de atender os seguintes requisitos:

- **Subdivisão Semanal:** é obrigatório que o cronograma apresente a previsão semanal das atividades a serem desenvolvidas, de modo a traduzir a sequência dos serviços ao longo do tempo, facilitando a visão global do empreendimento e o controle da execução com vistas ao cumprimento do exíguo prazo de execução;
- **Periodicidade de Medição:** é vedada a adoção de periodicidade de medição inferior a 30 (trinta) dias corridos;
- **Coerência Técnica:** é vedada a adoção de estrutura analítica, sequenciamento das atividades ou prazos de execução de tarefas irreais, que não guardem coerência técnica com os métodos de planejamento dos serviços corriqueiramente praticados ou relação lógica com a realidade dos serviços. Da mesma forma, é vedada a concentração e/ou antecipação de serviços/etapas de maior valor agregado, que não guardem correspondência com um adequado andamento dos serviços, ou que correspondam a distorções relacionadas com eventuais jogos de cronograma. Nestes aspectos, a Contratada deverá atentar para a necessidade de se implementar conceitos de produção que permitam zelar pela coerência técnica (atividades críticas, dependências, prazos de início, término e folgas, dimensionamento e balanceamento de meios produtivos, entre outros) de modo a garantir o cumprimento do prazo máximo estabelecido;
- **Equipamentos e Materiais postos em obra:** nos termos já descritos no item 7.1.3.4.1, não será admitido que o cronograma físico-financeiro preveja parcela de pagamento relativa à entrega de materiais e equipamentos no canteiro de obras. Somente serviços concluídos em sua totalidade serão objeto de medição (liquidação) e pagamento;
- **Apresentação de Planilha Físico-Financeira:** É obrigatório que o cronograma seja apresentado em planilha que contenha unidades de execução percentuais semanais para cada serviço previsto na planilha referencial do contrato, os quais devem guardar relação com a unidade de mensuração do serviço (m², und., m³, m, etc.), bem como seu respectivo valor, de modo que seja possível aferir o fluxo de caixa do empreendimento bem como os valores e percentuais executados e acumulados, conforme modelo referencial.
- **Prazo Máximo:** é vedada a extrapolação do **prazo máximo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos para a conclusão dos serviços**;

8.11 Garantia de Proposta

8.11.1 Nos termos do art. 58 da Lei 14.133/21, será exigido da contratada, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor de 1% do valor estimado para a contratação, conforme as razões expostas no item 4.7 do Estudo Técnico Preliminar.

8.11.1.1 O valor da garantia da proposta deve ser de R\$ 16.758,84 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

8.11.1.2 Conforme art. 58 da Lei 14.133/21, será permitida qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 de Lei 14.133/21.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.675.884,17 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme consta detalhadamente nas Planilhas Orçamentárias do Anexo 06 (2031977), e tabela resumo abaixo:

Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	Administração Local	187.774,30	11,20 %
1.1	Gerenciamento de Obra	157.844,54	9,42 %
1.2	Canteiro de Obras	29.929,76	1,79 %
2	Ar Condicionado	1.086.805,09	64,85 %
2.1	Fornecimento de Equipamentos	714.881,62	42,66 %
2.2	Serviços de Instalação	41.537,05	2,48 %
2.3	Renovação de Ar	71.221,90	4,25 %
2.4	Exaustão	47.503,90	2,83 %
2.5	Rede de Dreno	9.868,77	0,59 %
2.6	Automação	89.335,99	5,33 %
2.7	Rede Frigorígena	112.455,86	6,71 %
3	Obras Cíveis	144.669,90	8,63 %
4	Instalações Elétricas	249.893,22	14,91 %
4.1	Quadros Elétricos	21.859,14	1,30 %
4.2	Cabeamento e Infraestrutura Elétrica	228.034,08	13,61 %
5	Limpeza Final da Obra	6.741,66	0,40 %
Total sem BDI		R\$ 1.406.454,59	
Total do BDI		R\$ 269.429,58	
Total Geral		R\$ 1.675.884,17	

9.2 O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) de referência é 22,23% (vinte e dois inteiros e vinte e três por cento), obtido conforme o Anexo 06 (2031977), aba BDI SERVIÇOS.

9.3 O BDI diferenciado é 15,28% (quinze virgula vinte e oito por cento), obtido conforme o Anexo 06 (2031977), aba BDI FORNECIMENTO.

9.3.1 A adoção de um BDI reduzido é justificada pela análise das características específicas do presente objeto, conforme disposto nas diretrizes estabelecidas pela legislação e pelas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.3.2 Conforme a Súmula-TCU 253/2010, quando reconhecida a inviabilidade técnico-econômica da segregação do objeto da licitação, permite-se que itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, que possam ser fornecidos por empresas especializadas e que representem percentual significativo do preço global da obra, apresentem uma taxa de BDI reduzida em relação aos demais itens. A elaboração da curva ABC (aba Curva ABC de Insumos do Anexo 06 (2031977) evidencia o impacto significativo dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final do objeto, sustentando a decisão pela aplicação do BDI reduzido.

9.3.3 Diante dessa configuração, foram previstas duas estruturas distintas para composição do BDI: uma que incide sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos relevantes (15,28%) e outra sobre as demais parcelas do serviço (22,23%). Essa abordagem não só atende às exigências normativas, mas também proporciona uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação ocorrerá às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053 - Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário - Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal - Plano Orçamentário: PO 0219 - Conservação e Recuperação do Patrimônio - Categoria Econômica: Despesas de Capital - Natureza de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, subitem 92 - Instalações	
11) ANEXOS E MODELOS	
11.1 Estudo Técnico Preliminar (2031929); 11.2 Mapa de Riscos (2031934); 11.3 Anexo 1 - Estudo Técnico AUSTRO (2031957); 11.4 Anexo 2 - Memorial de Calculo (2031958); 11.5 Anexo 3 - Pranchas de 1 a 10 (2031968); 11.6 Anexo 4 - Pranchas de 11 a 17 (2031971); 11.7 Anexo 5 - Pesquisa de Preços e Composições (2031975); 11.8 Anexo 6 - Orçamento e Cronograma (2031977); 11.9 Anexo 7 - Modelo de Proposta (2031978); 11.10 Anexo 8 - Modelo de Carta de Apresentação das Propostas (2031982); 11.11 Anexo 9 - Declaração de Ciência e Vistoria (2031985).	
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Edgar Carvalho Gama Molas SENGE; Matrícula nº 2599	Moab Pereira Santana NUMAP; Matrícula nº 2428
José Julien Neves Silva SENGE; Matrícula nº 2408	

- ANEXO 1 AO PROJETO BÁSICO -

1.1. Anexo 01 - Estudo Técnico Austro: ID 2031957 (**Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**)

- ANEXO 2 AO PROJETO BÁSICO -

2.1. Anexo 02 - Memorial de Cálculo: ID 2031958 (**Disponibilizado em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**).

- ANEXO 3 AO PROJETO BÁSICO -

3.1. Anexo 03 - Projetos - Pranchas 01 a 10: ID 2031968 (**Disponibilizadas em arquivo .xls no Portal da Transparência do TRE-DF**).

- ANEXO 4 AO PROJETO BÁSICO -

4.1. Anexo 04 - Projetos - Pranchas 11 a 17: ID 2031971 (**Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**).

- ANEXO 5 AO PROJETO BÁSICO -

5.1. Anexo 05 - Pesquisa de Preço e Composições: ID 2031975 (**Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**).

- ANEXO 6 AO PROJETO BÁSICO -

6.1. Anexo 06 - Orçamento e Cronogramas: ID 2031977 (**Disponibilizados em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**).

- ANEXO 7 AO PROJETO BÁSICO -

7.1. Anexo 07 - Modelo de Proposta: ID 2031978 (**Disponibilizado em arquivo .xls no Portal da Transparência do TRE-DF**).

- ANEXO 8 AO PROJETO BÁSICO -

8.1. Anexo 08 - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta ID 2031982 (**Disponibilizada em arquivo .pdf no Portal da Transparência do TRE-DF**).

- ANEXO 9 AO PROJETO BÁSICO -

9.1. Anexo 09 - Declaração de Ciência ou Vistoria: ID 2031985 (**Disponibilizado em arquivo .xls no Portal da Transparência do TRE-DF**).

ANEXO II AO EDITAL Nº 2/2026 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ID 2031929 (**Disponibilizado em arquivo .xls no Portal da Transparência do TRE-DF**).

ANEXO III AO EDITAL Nº 2/2026 – MAPA DE RISCOS

ID 2031934 (**Disponibilizado em arquivo .xls no Portal da Transparência do TRE-DF**).

ANEXO IV AO EDITAL Nº 2/2026

- MINUTA DE CONTRATO XX/2026 -

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO TIPO VRF E SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR (CAE-DF), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, SIG Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, localizada em(na) XXX, CEP: XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXX, XXXX** [função na empresa], resolvem celebrar este contrato para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF e Sistema de Renovação de Ar para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE-DF) (Processo Administrativo SEI nº 0000333-58.2024.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 2/2026), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de de fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado do tipo VRF e Sistema de Renovação de Ar para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE-DF), nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3.1. Caso a proposta vencedora do certame seja um sistema diferente do especificado no Projeto Básico, ou seja, **sempre que incidir na hipótese de similaridade do item 8.1.3 do Projeto Básico**, a empresa responsável deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os projetos executivos com todas as adequações necessárias ao atendimento pleno das especificações propostas no modelo de referência do TRE-DF, o qual deverá se aprovado pela administração.

1.2.3.1.1. O prazo adicional citado no item **1.2.3.1**, é concomitante ao período de mobilização da **CONTRATADA**, conforme item **5.1.1.3** do Projeto Básico, de modo que não será computado no prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos estabelecido no item **5.1.1.2** do Projeto Básico.

1.2.3.1.2. Após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos, o prazo de execução se iniciará automaticamente, prestando-se, inclusive, para a aplicação de eventuais penalidades por atraso na execução nos termos de cláusula contratual específica.

1.2.3.1.3. Todos os custos relativos a elaboração do projeto, serão inteiramente absorvidos pela **CONTRATADA** que será inteiramente responsável tecnicamente pelo novo projeto, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.2.3.1.4. Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes, a elaboração do projeto não poderá elevar o custo da contratação através de escolha de sistemas ou soluções que onerem a administração, por isso, não será permitido aditivo contratual decorrente de mudanças relativas a escolha de outra marca/modelo.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do SEI, na forma [do art. 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído *dentro do prazo de execução previsto neste Contrato*, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0000333-58.2024.6.07.8100, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item 3.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta - Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

3.5. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3.8. Condições de execução:

3.8.1. Dinâmica da execução:

3.8.1.1. De modo geral, a execução dos serviços deverá atender ao cronograma estabelecido na contratação.

3.8.1.1.1. O cronograma apresentado e aprovado poderá ser alterado durante a execução contratual, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela Fiscalização;

3.8.1.1.2. O descumprimento reiterado do Cronograma Físico-Financeiro que gere prejuízos ao TRE-DF poderá ensejar as penalidades previstas no subitem 12.2. do Contrato;

3.8.1.1.3. O descumprimento reiterado do Cronograma Físico-Financeiro que gerar, como consequência, o atraso na entrega da obra, ressalvadas as hipóteses legais de extensão do prazo de execução, além das penalidades previstas no subitem 12.2. do Contrato, a **CONTRATADA** incorrerá naquelas previstas no subitem 12.1.

3.8.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mão de obra especializada, máquinas e equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual de seus empregados e utensílios necessários à perfeita execução do objeto.

3.8.1.3. Os serviços serão acompanhados do início ao fim por um Engenheiro Mecânico (Responsável Técnico) e por um Encarregado geral, conforme carga horária prevista nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da Planilha Orçamentária.

3.8.1.2.1. O item 1.1.1 do orçamento estimado refere-se a um Engenheiro Mecânico Sênior. Utilizou-se a composição de Engenheiro Civil por não haver no SINAPI composição específica de engenheiro mecânico.

3.8.1.4. Exige-se que a elaboração do cronograma que integrará a proposta, e que traduzirá a estratégia de ataque de frentes de serviço adotada pela proponente, considere:

3.8.1.4.1. Que paralelamente às demolições, a **CONTRATADA** inicie a confecção de dutos que serão instalados logo após o término da fase de remoção dos forros, antecedendo todos os demais, de modo a acelerar atividades paralelas do caminho crítico.

3.9. Local da prestação dos serviços:

3.9.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF (CEP: 70.094-901) - Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de segunda-feira a sábado, entre as 07:00h e as 19:00h.

3.9.2. Será disponibilizado à **CONTRATADA** uma área no 1º subsolo para que seja instalado, as suas expensas, canteiro de obras (almoxarifado, escritório, depósito etc.).

3.10. Prazos de Execução:

3.10.1. Os serviços serão iniciados somente após a Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato.

3.10.1.1. A Ordem de Serviço estabelecerá prazo de 30 (trinta) dias corridos para mobilização da **CONTRATADA** e a data inicial para contagem do prazo de execução.

3.10.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do término do prazo de mobilização estabelecido pela Ordem de Serviço.

3.10.1.3. Concomitantemente ao prazo de mobilização, correrá prazo de 30 (trinta) dias corridos para que a vencedora do certame apresente, se necessário, projetos de adequação do sistema proposto às especificações constantes no modelo de referência do TRE-DF, conforme detalhado no item 8.1.4 do Projeto Básico.

- Observação: como descrito no item 8.1.3 do Projeto Básico, embora o projeto tenha sido baseado no sistema da marca Hitachi, poderão ser aceitos outras marcas e modelos nos termos do art. 41 inciso I, alínea d, da Lei 14.133/2021. Caso a proposta vencedora seja um sistema diferente do especificado no Projeto Básico, ou seja, de modelo e/ou marca diferente daquela de referência, a empresa responsável deverá apresentar, após a emissão da Ordem de Serviço, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os projetos executivos com todas as adequações necessárias ao atendimento pleno das especificações propostas no modelo de referência do TRE-DF, sendo que seus custos não poderão ser transferidos à **CONTRATANTE** sob quaisquer pretextos. O prazo de elaboração do projeto executivo do sistema ofertado correrá concomitantemente ao período de mobilização da **CONTRATADA**, ao fim do qual terá início automático a contagem do prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos.

3.10.2. A execução dos serviços seguirá conforme cronograma integrante da proposta da CONTRATADA.

3.11. Do Recebimento:

3.11.1. Após a finalização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Fiscalização a sua conclusão, a partir da qual serão adotados os procedimentos cabíveis pela **CONTRATANTE** para o recebimento do objeto.

3.11.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

3.11.2.1. A contagem do prazo citado poderá ser interrompida no caso de identificação de pendências, situação em que deverá a **CONTRATANTE** informar, por escrito, a pendência, o prazo para a sua correção, e a interrupção da contagem do prazo de recebimento provisório, o qual, somente será reiniciado com a apresentação pela **CONTRATADA**, por escrito, da informação de correção da pendência.

3.11.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

3.11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.11.3. O **recebimento definitivo** será realizado uma única vez, por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no instrumento contratual, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.12. Da Garantia dos Equipamentos e serviços:

3.12.1. Especificação da garantia do equipamento:

3.12.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, **de 24 (vinte e quatro) meses para as máquinas e 60 (sessenta) meses para os compressores/unidades principais**, após o Start-up.

3.12.1.2. Será obrigatória a observância das condições para extensão da garantia estabelecidas pelo fabricante, à semelhança do fabricante do equipamento de referência (HITACHI), abaixo transcritas:

- Instalação realizada por empresa credenciada pelo fabricante;
- Partida executada pelo próprio fabricante ou representante autorizado por ele indicado;

3.12.1.3. Para atender aos critérios acima, a vencedora da licitação deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificado de Credenciamento junto à Hitachi, a fim de assegurar a garantia estendida fornecida pelo fabricante.

3.12.1.4. Caso sejam fornecidos equipamentos de marca equivalente (ex.: LG, Trane, Carrier ou similares), deverá ser igualmente assegurada a garantia estendida, no mínimo, nos mesmos prazos do equipamento de referência (HITACHI) estabelecidos no item 5.5.1 do Projeto Básico, observadas as exigências específicas do fabricante, inclusive quanto ao credenciamento da empresa instaladora e, eventualmente, dos profissionais, bem como presença no Comissionamento/Start-Up.

3.12.1.5. Caberá à **CONTRATADA** comprovar documentalmente, na entrega do objeto, o atendimento às condições de garantia estendida, por meio de certificados emitidos pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

3.12.2. Especificação da garantia do serviço:

3.12.2.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser compatível com a **garantia estendida** dos equipamentos, de modo a assegurar a manutenção da integridade do sistema como um todo, devendo a **CONTRATADA** adotar todos os procedimentos e ações necessárias preconizados pelo Fabricante. Assim, os serviços prestados em desacordo com as exigências que viabilizam a garantia estendida dos equipamentos não serão aceitos, mesmo que não identificados pelo fabricante no momento do Comissionamento e Start-Up, ficando a **CONTRATADA** obrigado ao refazimento dos serviços, inclusive via subcontratação especializada, sem ônus extras à **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, de até 10% (dez por cento) dos serviços, nos termos e limites do item 4.4. do Projeto Básico, restrita aos seguintes itens da planilha orçamentária do Anexo 06 (2031977):

- 2.6 - Automação;
- 3 - Obras Cívicas;
- 4 - Instalações Elétricas;
- 5 - Limpeza Final.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.5. É vedada a subcontratação de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, inclusive nos casos em que for o responsável técnico da empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXX), conforme Proposta e Planilha Orçamentária aceitas na licitação id. SEI XXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.7. Conforme item 8.9.1.2 do Projeto Básico, o desconto da licitação deverá ser aplicado para itens que venham a ser aditivados.

5.8. Nos termos do item 6.6.2 do Projeto Básico, conforme entendimento do acórdão Acórdão TCU nº 1643/2024, nas empreitadas por preço unitário fazem-se regulares a promoção de *pequenas alterações de quantitativos* na planilha orçamentária, sem a necessidade da celebração de Termo Aditivo, nas seguintes condições, extraídas do referido acórdão:

9.1.1. nas empreitadas por preço unitário, definida no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021, fazem-se regulares a promoção de pequenas alterações de quantitativos na planilha orçamentária, sem a necessidade da celebração de termo aditivo, desde que:

9.1.1.1. o pagamento seja formalizado por meio do apostilamento da diferença de quantidades (art. 136 da Lei 14.133/2021), a ser realizado previamente ao pagamento ou, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, com a formalização do apostilamento no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o disposto no art. 132 da Lei 14.133/2021;

9.1.1.2. as alterações de quantitativos não configurem a transfiguração do objeto licitado, nos termos do art. 126 da Lei 14.133/2021;

*9.1.1.3. não se refiram a erro ou alteração de projeto, decorrendo de imprecisões intrínsecas próprias da natureza dos serviços executados, impassíveis de serem estimadas **a priori** na concepção do orçamento, tal como consta do subitem 9.1.3 do Acórdão 1977/2013-TCU-Plenário;*

9.1.1.4. não haja a inclusão de novos serviços (modificação qualitativa) ou quantitativa relativa às dimensões globais do objeto licitado;

9.1.1.5. seja especificado, no instrumento convocatório, de forma razoável, o que vier a ser definido como "pequenas alterações de quantitativos";

9.1.1.6. a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não seja reduzida em favor do contratado (art. 128 da Lei 14.133/2021);

9.1.1.7. não haja elevação do valor contratual;

9.1.1.8. exista motivação, acompanhada de memória circunstanciada de cálculo, das supressões e acréscimos realizados; e

9.1.1.9. as supressões e os acréscimos sejam computados no limite legal de 25% (ou 50%) de aditamento contratual, vendando-se a compensação entre eles, nos termos do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário;

5.8.1. Nos termos do item 6.6.2.1 do Projeto Básico, para fins do disposto no item anterior, fica estabelecido como *pequenas alterações de quantitativos* a mesma regra aplicada, na [Portaria Presidência TRE-DF nº 122/2025](#), que define despesas de pequeno vulto na concessão de suprimento de fundos para obras e serviços de engenharia, a saber, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. As medições serão mensais, efetuadas a cada 30 (trinta) dias, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma e nos serviços medidos pela fiscalização.

6.1.2. A referência para a execução do objeto será o Cronograma Físico e Financeiro pactuado.

6.1.3. Após o transcurso de cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** apresentará o Boletim de Medição acompanhado de Relatório fotográfico, diário de obras e demais documentos previstos neste Projeto Básico.

6.1.4. As medições deverão ser aprovadas e atestadas pela equipe de fiscalização.

6.1.5. Após apresentação da documentação pela **CONTRATADA**, a Fiscalização realizará procedimento de conferência, durante o qual poderão ocorrer adequações dos quantitativos integrantes do Boletim de Medição apresentado.

6.1.6. Após a conferência, a Fiscalização informará o valor da medição para a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada dos documentos do item 6.3 deste Contrato.

6.1.7. Constatando-se a execução dos serviços previstos no Boletim de Medição e a apresentação da documentação exigida, mediante o atesto da Fiscalização, será realizado o pagamento dos serviços prestados conforme cláusula 6.1.

6.1.8. Não será paga a mera entrega de equipamentos (posto em obra), sendo necessário o seu efetivo funcionamento para que a fiscalização possa constatar a execução do serviço.

6.1.9. A última medição somente se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TERD.

6.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

d) Boletim de Medição eventualmente corrigido, devidamente assinado, elaborado com base no Cronograma Físico-Financeiro;

e) Livro Diário de Obras devidamente preenchido. Obs: reitera-se a obrigatoriedade do preenchimento diário do documento e a apresentação de relatório fotográfico;

f) Relatório Técnico do Gerenciamento dos Resíduos da Obra que, entre outras informações, deverá apresentar a quantidade em m³ de resíduos recolhidos para descarte de acordo com sua classe e outras características.

6.3.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema. A consulta ao SICAF verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificará possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.3.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.3.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.3.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

6.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

6.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

6.8. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.9. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **19.05.2026**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de forma automática, independente da solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, do índice Índice de Nacional do Custo de Construção - INCC ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ressalvada a hipótese de culpa exclusiva da **CONTRATADA** pelo atraso dos serviços que ocasione o atingimento da anualidade, caso em que ela não possuirá direito ao reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, em regra.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.11. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

7.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Se for o caso, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do Contrato.

8.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de qualquer irregularidade ou inadequações constatadas na execução do objeto deste Contrato.

8.1.4. Registrar e oficializar à **CONTRATADA** sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela **CONTRATADA**, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Efetuar medição e pagamento de acordo com o descrito no Projeto Básico, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal.

8.1.6. Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados.

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.1.8. Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Analisar, com a **CONTRATANTE**, todos os serviços, adequando-os às possíveis necessidades de alterações decorrentes dos projetos específicos a seu cargo.

9.1.2. Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se de mão de obra própria.

9.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários. A **CONTRATADA**, ainda, deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, registro junto ao CREA-DF ou CAU-DF, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos.

9.1.4. Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado nos órgãos públicos e entidades competentes exigíveis.

9.1.5. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes.

9.1.6. A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado.

9.1.7. O registro dos serviços contratados junto ao CREA-DF ou CAU-DF deverá ser realizado e comprovado perante este TRE-DF em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo seu prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

9.1.8. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela **CONTRATADA** em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser providenciado, ainda, o devido isolamento da área de trabalho a fim de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio do TRE-DF e de terceiros. Caso haja a deterioração de grama e jardins em geral a **CONTRATADA** deverá recompô-los sem ônus extras ao TRE-DF.

9.1.9. Todos os entulhos e sobras de materiais provenientes do serviço executado deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, dando-lhes a adequada destinação ambiental, de acordo com as normas pertinentes.

9.1.10. Manter às suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

9.1.11. A **CONTRATADA** está obrigada a observar e fazer com que seus empregados, preposto, terceirizados e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados.

9.1.12. Cabe à **CONTRATADA** zelar para que seus funcionários, terceirizados e/ou subcontratados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, cintos, óculos de proteção etc.

9.1.13. Durante a fase de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas no Projeto Básico e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

9.1.14. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

9.1.15. Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, rampas, andaimes, dispositivos de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, e outros necessários à vistoria dos serviços.

9.1.16. **Fornecer e manter no canteiro o Diário de Obras**, conforme modelo aprovado, tomando conhecimento, por meio dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de **conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma de execução**, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil e outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

9.1.17. A **CONTRATADA** será obrigada a refazer os serviços nos quais se verifiquem vícios, incorreções ou que não estejam em conformidade com o que fora contratado, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão de obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;

9.1.18. A **CONTRATADA** deverá manter profissional(is) qualificado(s) e diplomado(s) devidamente habilitado(s) na qualidade de Responsável Técnico pelo objeto do Contrato, independentemente da quantidade de itens integrantes do Contrato.

9.1.19. Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, a **CONTRATADA** deverá ter a frente dos serviços, no mínimo, **um engenheiro mecânico sênior** que deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços no que tange à adequação ao projeto executivo, cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e materiais, atendimento das normas pertinentes, garantia de disponibilidade e adequado fluxo de mão de obra, materiais e equipamentos, controle do preenchimento diário do Diário de Obras, utilização de EPI's, e similares. Além da remuneração mensal para Engenheiro Mecânico residente (item 1.1.1), a planilha orçamentária também aprovisiona horas técnicas profissionais referentes ao acompanhamento de serviços civis e elétricos por Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista (1.1.4).

9.1.20. A **CONTRATADA** deverá manter pessoal especializado de comprovada competência.

9.1.21. Prever e instalar equipamentos de proteção coletiva adicionais que julgar necessário, sem ônus extras à **CONTRATANTE**.

9.1.22. Retirar do canteiro da obra os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização.

9.1.23. Transportar para local do canteiro da obra indicado os materiais aproveitáveis pela administração mediante solicitação da fiscalização.

9.1.24. Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar nos serviços, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambiente adequado à sua proteção, até o momento de sua utilização.

9.1.25. Todo serviço realizado deverá observar um **rigoroso planejamento**, devendo necessariamente ser verificado os seguintes itens:

- Materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- Definição de uma estratégia de trabalho de modo a minimizar quaisquer inconvenientes aos usuários da edificação, garantir o acesso dos mesmos do exterior ao interior da edificação, assim como maximizar a capacidade produtiva da equipe envolvida;

- **Sinalização e isolamento adequado da área de intervenções, principalmente considerando que o local de instalação do sistema é de atendimento ao público, o qual não será interrompido para a execução dos serviços;**
- Definição dos materiais, ferramentas e equipamentos (EPIs) necessários à realização do trabalho; e
- Sinalizar e restringir o acesso às áreas com risco de acidentes, ou quaisquer outros.

9.1.26. Durante a execução deverão ainda ser considerados os seguintes aspectos:

- O acesso ao depósito de materiais não deverá prejudicar o fluxo de pedestres e automóveis;
- Todos os materiais usados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, satisfazendo as especificações determinadas;
- Em caso de divergência entre cotas e desenhos e suas dimensões, medidas em escala, e similares, a Fiscalização deverá ser consultada;
- Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos;
- Durante o serviço, este Tribunal poderá apresentar desenhos e detalhes complementares, os quais serão convenientemente autenticados pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços uma cópia completa dos projetos; e
- Todo material usado deve ser imediatamente removido após conclusão do serviço;

9.1.27. Durante a execução, a CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos das Obras, observando a normatização e legislação aplicável, atentando, ainda para as seguintes diretrizes e recomendações:

- Prever locais delimitados e sinalizados para o depósito de cada classe de resíduo, cuja localização será definida sob supervisão da Fiscalização/**CONTRATANTE**;
- O responsável técnico pela obra deve orientar os funcionários e contratados sobre como gerenciar os tipos de resíduos gerados, provendo treinamento de integração, sempre que houver entrada de novos colaboradores sejam funcionários ou subcontratados;
- Os resíduos devem ser segregados de acordo com suas respectivas classes, não devendo ser misturados com resíduos de classes diferentes;
- A responsabilidade pela classificação, armazenamento temporário e destinação final do resíduo é do gerador (**CONTRATADA**), devendo constar, expressa, no rol das atividades descritas na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso.
- Apresentar, por ocasião das medições e como requisito para o pagamento, Relatório Técnico do Gerenciamento dos Resíduos da Obra, informando o volume de resíduos gerados por categoria/classe recolhidos para descarte, bem como sua destinação. No caso de subcontratação de empresa especializada, caçambas ou similares, o Relatório deverá informar os dados do responsável pelo descarte - incluindo dados de licenciamento da atividade, credenciamento ambiental ou equivalente -, contrato ou similar, data de entrega e descarte, bem como o local de descarte, além de outros que julgar pertinente.

9.1.28. Relacionadas ao Contrato Administrativo:

9.1.28.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte do objeto, limitada ao percentual estabelecido no Projeto Básico e condicionada à prévia autorização do TRE-DF, devendo assumir, também nesta hipótese, direta e exclusivamente todas as obrigações contidas no presente instrumento, em seus anexos, no edital, e no respectivo contrato.

9.1.28.2. A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços até que a **CONTRATADA** faça cumprir as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho, sem que isso implique alteração do prazo de execução contratual em função de alegações relacionadas à mobilização, desmobilização, retomadas e similares.

9.1.28.3. Deve a CONTRATADA substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério da fiscalização, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto.

9.1.28.4. É de responsabilidade da CONTRATADA tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento.

9.1.28.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF.

9.1.28.6. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação.

9.1.28.7. A CONTRATADA deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação a eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.28.8. Cabe a CONTRATADA prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação aos materiais empregados.

9.1.28.9. A CONTRATADA deverá se manifestar em no máximo 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

9.1.28.10. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os endereços e telefones para contatos até o fim da garantia do objeto [2 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo)].

9.1.28.11. Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da **CONTRATADA** deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições.

9.1.28.12. Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF.

9.1.28.13. A CONTRATADA deverá manter, e fazer com que eventual subcontratada mantenha, durante a execução das obrigações assumidas, todas e quaisquer condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e na licitação.

9.1.28.14. Durante o prazo de garantia contratual, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e ainda, a estrutura já existente, por ventura danificada pela má execução; no prazo e condições anteriormente descritas, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da **CONTRATADA** e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

9.1.28.15. É dever da CONTRATADA responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subcontratados diretamente à **CONTRATANTE**, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF.

9.1.28.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento, da **CONTRATANTE** em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da **CONTRATADA**.

9.1.28.17. A CONTRATADA está proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.1.28.18. É vedado à CONTRATADA oferecer em garantia de operação de crédito bancário o contrato que será firmado para execução do presente objeto;

9.1.28.19. A CONTRATADA deverá manter seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade, se cabível.

9.1.28.20. É dever da CONTRATADA adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF;

9.1.28.21. A CONTRATADA deve observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.1.28.22. A CONTRATADA deverá ser credenciada pelo fabricante dos equipamentos ofertados, de modo a assegurar a concessão da garantia estendida.

9.1.28.23. A comprovação do credenciamento será condição para a assinatura do contrato e se dará por meio de apresentação de certificado de credenciamento válido, emitido pelo como fabricante ou por seu distribuidor autorizado, ou equivalente.

9.1.29. Das Responsabilidades:

9.1.29.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto do Projeto Básico.

9.1.29.2. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

9.1.29.3. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

9.1.30. Da Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas empregadas:

9.1.30.1. A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle documental e entrega da documentação técnica durante e ao final do contrato: plantas, manuais técnicos de instalação e manutenção, certificados de garantia, cópias de notas fiscais de equipamentos, especificações e similares, bem como suas versões "*As-built*", de modo que as intervenções sejam adequadamente documentadas, subsidiando tecnicamente a operação e manutenções futuras.

9.1.31. Capacitação da Equipe de Operação

9.1.31.1. A empresa CONTRATADA é responsável pelo treinamento dos operadores e corpo técnico selecionados pela CONTRATANTE.

9.1.31.2. O treinamento deverá ser presencial, com uma carga horária mínima suficiente para a operação adequada do sistema.

9.1.32. Manual de Manutenção e Conservação e Instruções de Uso

9.1.32.1. Ao final da obra, como condição para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, escritos em português, impressos e no formato PDF, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

a) O Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de conservação e manutenção de tais equipamento, incluindo, incluindo cronograma e as rotinas de manutenção preventiva, sua periodicidade e detalhamento, segundo o fabricante;

b) As Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

c) Ambos documentos devem apresentar ilustrações e diagramas que permitam a devida identificação dos equipamentos e suas especificações bem como a compreensão das interfaces de controle sejam elas físicas ou digitais.

9.1.33. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.34. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.36. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.1.37. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.38. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que a CONTRATADA se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que a CONTRATADA tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que a CONTRATADA e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(as) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

10. CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

10.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará o descarte de forma segura.

10.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.3. A CONTRATADA e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

10.4. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

10.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

10.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

10.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

10.7. A **CONTRATANTE** identificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

10.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. Nos moldes do item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2026, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante vencedor informe a garantia escolhida e, caso seja feita a opção pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

11.1.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.3. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

11.1.4. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2. A Apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste Contrato.

11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

11.11. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.11.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

11.11.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

11.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662/2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.20. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente nos itens 5.5 e 5.6 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória no percentual de até 13% (treze por cento) do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

12.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 7 (sete) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

12.1.3. Multa de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente desde o 21º (vigésimo primeiro) dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

12.1.5. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente, acrescido de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

12.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega final.

12.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 12.2.2, com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave**;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de até 13% (treze por cento) do valor do Contrato, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, limitado a 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 30% (trinta por cento) sobre o valor do item não entregue ou do serviço não prestado, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 40% (quarenta por cento) sobre o valor do item não entregue ou do serviço não prestado, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

h) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

12.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

12.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pela **CONTRATADA ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando a **CONTRATADA** de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

b.1) Também será considerada **inexecução total do contrato**, o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para apresentação de projeto de readequação, nos termos dos subitens 1.2.3.1. ao 1.2.3.1.4 deste instrumento e do item 8.1.4. do Projeto Básico.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública)**, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

12.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

12.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

12.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

12.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

12.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

12.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da **CONTRATADA** da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

12.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

12.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com pleito eleitoral.

VI - ocorrer reincidência específica.

12.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

12.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

12.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

12.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

12.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com as classificações e as dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0219 - Conservação e Recuperação do Patrimônio
- Categoria Econômica: Despesas de Capital
- Natureza de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações, subitem 92 - Instalações
- Número e data da Nota de Empenho: xxxxxx

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ANGELO PASSARELI
Presidente do TRE-DF
Contratante

Senhor(a) XXXXX
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Moreira Cunha, Pregoeira**, em 17/06/2026, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2082555** e o código CRC **F0BC5B98**.